



# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6112—PALMAS, QUARTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
CÂMARA CRIMINAL.....	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	16
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>18</b>
PRESIDÊNCIA .....	18
DIRETORIA GERAL.....	19
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	33
CENTRAL DE COMPRAS.....	33
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO .....	33
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....	33
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	36

**SEÇÃO JUDICIAL**  
**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO**  
**Intimações de acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007060-90.2024.8.27.2706/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0007060-90.2024.8.27.2706/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: CELIOMAR DE SOUZA MENDES (AUTOR)

ADVOGADOS: IZAIAS PEREIRA DA COSTA NETO – OAB/TO 008503 E JAIR DE SOUSA FRAGOSO – OAB/TO 007549

APELADO: JOÃO PEDRO DE CARVALHO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

INTERESSADO: TERCEIROS INTERESSADOS

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA. FALECIMENTO DO RÉU ANTES DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. NÃO REGULARIZAÇÃO DA SUCESSÃO PROCESSUAL. NULIDADE ABSOLUTA DOS ATOS PROCESSUAIS. SENTENÇA CASSADA. RECURSO PREJUDICADO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que, nos autos de ação de usucapião extraordinária cumulada com desmembramento, julgou improcedentes os pedidos, sob fundamento de inconsistências documentais e ausência de comprovação da posse qualificada pelo prazo legal. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se é válida a sentença proferida após o falecimento do réu, sem a suspensão do processo e sem a regularização da sucessão processual. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A morte da parte impõe a suspensão automática do processo desde o momento do óbito, independentemente de decisão judicial, conforme previsão legal. 4. A continuidade do feito sem a habilitação do espólio ou dos sucessores viola o devido processo legal e compromete a validade dos atos processuais subsequentes. 5. A inobservância da suspensão obrigatória e da regularização da sucessão processual configura nulidade absoluta, com efeitos retroativos à data do falecimento. 6. A sentença proferida após o óbito do réu, sem a devida substituição processual, é inválida, o que impede a análise do mérito recursal. 7. A jurisprudência reconhece a nulidade dos atos praticados após o falecimento da parte, com determinação de retorno dos autos à origem para regularização processual. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso conhecido e prejudicado. Sentença cassada de ofício. Tese de julgamento: 1. A morte da parte enseja a suspensão automática do processo desde o óbito. 2. A ausência de habilitação do espólio ou sucessores acarreta nulidade absoluta dos atos processuais subsequentes. 3. A sentença proferida após o falecimento da parte, sem regularização da sucessão processual, deve ser desconstituída. Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 110, 313, I, e 487, I. Jurisprudência relevante citada: TJ-SP, Apelação Cível nº 1001021-74.2014.8.26.0625, Rel. José Aparício Coelho Prado Neto, j. 09/02/2024; TJTO, Apelação Cível nº 0020213-64.2022.8.27.2706, Rel. Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 18/03/2026. Ementa elaborada nos termos da Recomendação n. 154, de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, com auxílio de inteligência artificial e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso de apelação e, de ofício, declarar a nulidade da sentença proferida no evento 60, bem como dos atos processuais praticados após o falecimento do réu, restando prejudicada a análise do mérito recursal, com a determinação de retorno dos autos ao juízo de origem para regularização da sucessão processual e regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de maio de 2026.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001479-40.2024.8.27.2724/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001479-40.2024.8.27.2724/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: HENRIQUE DOS REIS LIMA (AUTOR)

ADVOGADOS: DANIEL BERGH PATRICIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 014015 E RAFAEL LINDBERGH AMORIM SILVINO

MOREIRA – OAB/TO 010394

APELADO: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por reconhecer a incompetência da Justiça Estadual e a necessidade de inclusão do INSS no polo passivo, em ação que discute descontos indevidos em benefício previdenciário decorrentes de suposto empréstimo consignado não contratado. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se há litisconsórcio passivo necessário com o INSS nas demandas que visam à declaração de inexistência de contrato de empréstimo consignado e à reparação de danos decorrentes de descontos indevidos em benefício previdenciário. III. Razões de decidir. 3. O litisconsórcio passivo necessário somente se configura quando a lei o impõe ou quando a eficácia da decisão depende da presença de todos os sujeitos da relação jurídica, o que não ocorre quando a controvérsia se limita à validade do contrato firmado com a instituição financeira. 4. A responsabilidade do INSS, nos termos da Lei nº 10.820/2003, restringe-se à operacionalização dos descontos autorizados, sendo eventual responsabilização apenas subsidiária e condicionada à

demonstração de falha na fiscalização. 5. Inexistindo alegação de conduta ilícita atribuída ao INSS, mostra-se desnecessária sua inclusão no polo passivo, não havendo deslocamento da competência para a Justiça Federal. 6. A extinção do feito por incompetência absoluta, sem oportunizar o regular prosseguimento da demanda, configura error in procedendo, impondo a anulação da sentença. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso provido para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento. Tese de julgamento: “1. Não há litisconsórcio passivo necessário com o INSS nas ações que discutem a validade de empréstimo consignado e descontos indevidos em benefício previdenciário, quando ausente imputação de conduta ilícita à autarquia. 2. Compete à Justiça Estadual processar e julgar tais demandas, não havendo deslocamento automático de competência para a Justiça Federal.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 114 e 485, I; Lei nº 10.820/2003, art. 6º, § 2º

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação para ANULAR a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para regular prosseguimento do feito, com observância do contraditório, oportunização de eventual emenda à inicial e apreciação da demanda nos limites propostos pela parte autora, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001541-46.2025.8.27.2724/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0001541-46.2025.8.27.2724/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: JOSIANE CLEMENTE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO: LEONARDO BARROS POUBEL – OAB/TO 09360A

APELADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURALS DO BRASIL (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por reconhecer a incompetência da Justiça Estadual e a necessidade de inclusão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no polo passivo, em ação que discute descontos indevidos em benefício previdenciário decorrentes de suposta contribuição para entidade associativa não contratada. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se: (i) há litisconsórcio passivo necessário com o INSS nas demandas que visam à declaração de inexistência de vínculo associativo e à reparação de danos decorrentes de descontos indevidos em benefício previdenciário a título de contribuição para associação civil. III. Razões de decidir. 3. O litisconsórcio passivo necessário somente se configura quando a lei o impõe ou quando a eficácia da decisão depende da presença de todos os sujeitos da relação jurídica, o que não ocorre quando a controvérsia se limita à validade da filiação e da autorização de desconto firmada com a entidade associativa privada. 4. A responsabilidade do INSS restringe-se à operacionalização dos descontos autorizados, sendo eventual responsabilização apenas subsidiária e condicionada à demonstração de falha na fiscalização. 5. Inexistindo alegação de conduta ilícita atribuída ao INSS na petição inicial, mostra-se desnecessária sua inclusão no polo passivo, não havendo deslocamento da competência para a Justiça Federal. 6. A extinção do processo por incompetência absoluta, sem oportunizar a regular continuidade da demanda processual no juízo adequado, configura erro processual, impondo a anulação da sentença. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso provido para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular continuidade do processo. Tese de julgamento: “1. Não há litisconsórcio passivo necessário com o INSS nas ações que discutem a validade de filiação associativa e descontos indevidos em benefício previdenciário, quando ausente imputação de conduta ilícita à autarquia. 2. Compete à Justiça Estadual processar e julgar tais demandas, não havendo deslocamento automático de competência para a Justiça Federal.” Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, artigos 114 e 485, inciso I, e 64, § 3º.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação para ANULAR a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular continuidade do processo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de maio de 2026.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0020313-32.2025.8.27.2700/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADOS: JOAO PEDRO KOSTIN FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012009 E GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE – OAB/TO 012010

AGRAVADO: LUCIANO GIONGO

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SISBAJUD. REITERAÇÃO DE BLOQUEIO. MODALIDADE “TEIMOSINHA”. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO. I- CASO EM EXAME. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por instituição financeira contra decisão que, em execução de título extrajudicial, indeferiu nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, sob o fundamento de ausência de lapso temporal superior a dois anos e inexistência de demonstração de alteração patrimonial do executado. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) saber se é legítimo o indeferimento de nova tentativa de bloqueio via SISBAJUD com base exclusivamente em critério temporal; e (ii) saber se é exigível a comprovação de alteração patrimonial do executado para autorizar a reiteração da medida constritiva. III - RAZÕES DE DECIDIR. 3. O art. 854 do Código de Processo Civil não estabelece limitação quanto ao

número de tentativas de penhora on-line, tampouco impõe requisito temporal rígido para sua renovação. 4. A funcionalidade “teimosinha” constitui meio legítimo de efetivação da tutela executiva, em consonância com os arts. 797 e 835, §1º, ambos do CPC, que consagram a execução no interesse do credor e a preferência da penhora em dinheiro. 5. A adoção de critério exclusivamente temporal mostra-se inadequada diante da natureza dinâmica dos ativos financeiros, sujeitos a constantes movimentações. A ausência de êxito em diligências anteriores, inclusive em outros sistemas de pesquisa patrimonial, evidencia o esgotamento dos meios ordinários e reforça a necessidade da medida. 6. Não se pode exigir do exequente a comprovação de alteração patrimonial do devedor, sobretudo quando este não coopera com o processo, sob pena de comprometer a efetividade da execução. IV – DISPOSITIVO. 7. Recurso provido para determinar a realização de nova pesquisa de ativos financeiros via SISBAJUD, com utilização da funcionalidade “teimosinha”, pelo prazo de 30 dias, até o limite do crédito exequendo. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pelo BANCO DO BRASIL S.A. para reformar a decisão agravada e determinar a realização de nova pesquisa de ativos financeiros em nome do Executado, via sistema SISBAJUD, utilizando-se da funcionalidade “teimosinha”, pelo período de 30 (trinta) dias, até o limite do crédito exequendo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de maio de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000559-42.2024.8.27.2732/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000559-42.2024.8.27.2732/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: JOANA FRANCISCO DA CUNHA (AUTOR)

ADVOGADO: JOSEDAILDO FERREIRA ROCHA – OAB/TO 008634

APELADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ABANDONO DA CAUSA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA. INSUFICIÊNCIA DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ. INTIMAÇÃO PESSOAL REGULAR DA PARTE AUTORA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO NÃO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização e repetição de indébito, com fundamento no art. 485, III, do CPC, em razão de abandono da causa decorrente da ausência de providências eficazes para viabilizar a citação da parte ré, não obstante intimação pessoal da autora. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. Há duas questões em discussão: (i) definir se restou configurado o abandono da causa apto a ensejar a extinção do processo sem resolução de mérito; (ii) estabelecer se as diligências promovidas pela parte autora foram suficientes para viabilizar a citação da parte ré, inclusive por meios eletrônicos. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A extinção por abandono da causa exige intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao feito, nos termos do art. 485, § 1º, do CPC, requisito devidamente observado no caso. 4. A ausência de indicação de endereço válido da parte ré impede a realização da citação, ato essencial à formação da relação processual e à validade do processo. 5. A simples indicação de telefone e endereço eletrônico, desacompanhada de comprovação de vínculo com a parte demandada, não supre a exigência legal para citação válida. 6. A citação por meios eletrônicos, inclusive via WhatsApp, depende do atendimento a requisitos específicos de autenticidade e regulamentação normativa, inexistentes ou não comprovados no caso concreto. 7. O dever de cooperação e o princípio da primazia do julgamento de mérito não afastam o ônus da parte autora de fornecer elementos mínimos para localização da parte ré. 8. A inércia da parte autora, mesmo após intimação pessoal, sem adoção de diligências eficazes para localização da demandada, configura abandono da causa. 9. A jurisprudência do STJ reconhece que a inércia da parte, após intimação pessoal, legitima a extinção do processo por abandono. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Recurso não provido. Tese de julgamento: “1. A ausência de providências eficazes para viabilizar a citação da parte ré, mesmo após intimação pessoal, configura abandono da causa e autoriza a extinção do processo sem resolução de mérito. 2. A indicação de contatos eletrônicos desacompanhados de validação não supre a exigência de citação válida. 3. A citação por meios eletrônicos exige observância de requisitos normativos específicos e comprovação da autenticidade do destinatário.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 246, 485, III e § 1º. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no REsp nº 2101498/RS, Rel. Min. Raul Araújo, 4ª Turma, j. 22.04.2024, DJe 02.05.2024. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença recorrida que extinguiu o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004276-18.2017.8.27.2729/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0004276-18.2017.8.27.2729/TO

RELATORA: JUÍZA MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (EXEQUENTE)

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 000779

APELADO: RODRIGO LIMA DOS SANTOS (EXECUTADO)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTIVA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA NO PRAZO LEGAL. INÉRCIA DO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

**PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1.** Apelação cível interposta contra sentença proferida em execução de título extrajudicial que rejeitou a alegação de nulidade da citação editalícia, reconheceu a prescrição da pretensão executiva em razão da ausência de citação válida no prazo trienal aplicável à cédula de crédito bancário, extinguiu o processo com fundamento no art. 924, V, do CPC e condenou o exequente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da execução, com base no princípio da causalidade. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2.** Há duas questões em discussão: (i) definir se a prescrição reconhecida configura prescrição intercorrente ou prescrição da pretensão executiva por ausência de citação válida; (ii) estabelecer se é cabível a condenação do exequente ao pagamento de honorários advocatícios, diante do art. 921, § 5º, do CPC. **III. RAZÕES DE DECIDIR. 3.** A ausência de citação válida no prazo prescricional impede a interrupção da prescrição, nos termos do art. 240, § 2º, do CPC, o que caracteriza a prescrição da pretensão executiva. **4.** A retroação dos efeitos interruptivos da prescrição exige atuação diligente do exequente, inexistente ante a ausência de providências eficazes para viabilizar a citação no prazo legal. **5.** A demora na citação não se imputa ao Poder Judiciário diante da inércia da parte exequente, circunstância que afasta a aplicação da Súmula 106 do STJ. **6.** A hipótese não configura prescrição intercorrente, pois decorre da ausência de citação válida apta a interromper o prazo prescricional, e não de suspensão do processo. **7.** O art. 921, § 5º, do CPC não incide sobre a prescrição da pretensão executiva; subsiste a aplicação da regra geral do art. 85 do CPC quanto aos honorários advocatícios. **8.** A extinção do processo decorre da inércia do exequente, fato que atrai o princípio da causalidade e impõe sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **9.** A jurisprudência do STJ admite a condenação em honorários advocatícios diante do reconhecimento da prescrição da pretensão executiva inicial, afastada a hipótese de prescrição intercorrente. **10.** A jurisprudência dos tribunais pátrios reafirma: a ausência de citação válida no prazo prescricional impede a interrupção da prescrição e conduz ao reconhecimento da prescrição direta, ausente atuação diligente do exequente. **IV. DISPOSITIVO E TESE. 11.** Recurso desprovido. Tese de julgamento: **1.** A ausência de citação válida no prazo prescricional impede a interrupção da prescrição e configura prescrição da pretensão executiva. **2.** A prescrição decorrente da ausência de citação válida não se confunde com a prescrição intercorrente e afasta a aplicação do art. 921, § 5º, do CPC. **3.** A inércia do exequente na promoção da citação atrai o princípio da causalidade e impõe a sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **4.** É cabível a majoração dos honorários advocatícios em grau recursal, nos termos do art. 85, § 11, do CPC". Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 85, caput, § 2º e § 11, 240, §§ 1º e 2º, 487, II, 921, §§ 4º e 5º, e 924, V; CC, art. 206, § 3º, VIII. Jurisprudência relevante citada: STJ, AgInt no AREsp 322.355/BA, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 01.12.2016, DJe 07.02.2017; TJ-MT, Apelação Cível nº 1011225-84.2018.8.11.0002, Rel. Des. Sebastião Barbosa Farias, Primeira Câmara de Direito Privado, j. 12.11.2024; STJ, REsp nº 1.426.210/RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, 1ª Seção, j. 23.11.2016, DJe 09.12.2016; TJTO, Apelação Cível nº 5001521-43.2011.8.27.2729, Rel. Des. João Rigo Guimarães, j. 07.05.2025; STJ, AgInt no AREsp 1.992.331/MG, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, j. 13.03.2023; TJ-MT, Apelação Cível nº 0003059-45.2014.8.11.0059, Rel. Des. Márcio Aparecido Guedes, Primeira Câmara de Direito Privado, j. 04.07.2025; STJ, AREsp nº 2.401.874/PR, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 10.11.2025; STJ, AgInt no AREsp 1.414.628/SP, Rel. Min. Raul Araújo, Quarta Turma, j. 05.03.2020; TJTO, Apelação Cível nº 5006843-73.2013.8.27.2729, Rel. Des. Eurípedes do Carmo Lamounier, j. 04.02.2026. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, negar provimento ao recurso de apelação interposto por Banco Bradesco S.A e manter incólume a sentença recorrida. Majoro os honorários advocatícios fixados na origem de 10% para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000765-76.2021.8.27.2727/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA (AUTOR)

ADVOGADO: PAULO ROCHA BARRA – OAB/BA 009048

APELADO: SÉRGIO SEBASTIÃO CAMPANHOLO (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

APELADA: MARGARETE CRISTINA FACCIONE CAMPANHOLO (EXECUTADO)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. ACORDO HOMOLOGADO COM PARCELAMENTO DO DÉBITO. CLÁUSULA DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. EXTINÇÃO INDEVIDA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 922 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO ATÉ O ADIMPLENTO INTEGRAL. RECURSO PROVIDO. **I. CASO EM EXAME. 1.** Apelação interposta contra sentença que, em execução de título extrajudicial, extinguiu o processo após a homologação de acordo celebrado entre as partes, o qual previa o parcelamento do débito e a suspensão do feito até a quitação integral, com cláusula de vencimento antecipado em caso de inadimplemento. **II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2.** A questão em discussão consiste em definir se, diante de acordo homologado com previsão expressa de parcelamento da dívida e suspensão do processo, deve a execução ser suspensa até o cumprimento integral da obrigação ou extinta, como decidido na origem. **III. RAZÕES DE DECIDIR. 3.** O artigo 922 do Código de Processo Civil estabelece norma cogente segundo a qual, havendo convenção entre as partes para concessão de prazo ao executado, o juiz deve suspender a execução, vinculando-se à vontade manifestada pelos litigantes. **4.** A finalidade do referido dispositivo é assegurar a efetividade da tutela executiva, evitando a extinção prematura do processo e a necessidade de propositura de nova demanda em caso de inadimplemento, em observância aos princípios da celeridade, economia e eficiência processual. **5.** A homologação de acordo com cláusula de parcelamento não extingue a execução, mas apenas suspende seu curso, preservando o título executivo e permitindo o prosseguimento automático do feito em caso de descumprimento. **6.** A extinção do processo, em desconformidade com o pedido conjunto das partes, configura julgamento extra petita, por conceder providência diversa da

requerida, além de afrontar a natureza vinculante da convenção processual firmada. 7. A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins é pacífica no sentido de que a homologação de acordo com previsão de suspensão impõe a paralisação do feito até o adimplemento integral, sendo indevida a extinção da execução nessas circunstâncias. IV. DISPOSITIVO E TESE. 8. Recurso provido para reformar a sentença e determinar a suspensão da execução até o cumprimento integral do acordo, com possibilidade de prosseguimento em caso de inadimplemento. Tese de julgamento: "1. A homologação de acordo em execução de título extrajudicial com previsão de parcelamento do débito e cláusula expressa de suspensão impõe ao magistrado o dever de suspender o processo, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, sendo vedada a extinção prematura da execução. 2. A extinção do processo em desconformidade com a vontade expressa das partes, manifestada em convenção processual válida, configura julgamento extra petita e afronta os princípios da efetividade, economia e celeridade processual. 3. A suspensão da execução em razão de acordo homologado preserva a eficácia do título executivo e assegura o prosseguimento automático do feito em caso de inadimplemento, evitando prejuízo ao credor e a necessidade de nova demanda judicial. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 922. Jurisprudência relevante citada no voto: TJTO, Apelação Cível nº 0001467-78.2023.8.27.2718, Rel. ANGELA ISSA HAONAT, julgado em 02.04.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0001463-41.2023.8.27.2718, Rel. MARCIO BARCELOS COSTA, julgado em 07.05.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0000626-16.2024.8.27.2729, Rel. JOAO RIGO GUIMARÃES, julgado em 26.03.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0002739-15.2020.8.27.2718, Rel. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS, julgado em 07.05.2025; TJTO, Apelação Cível nº 0001725-79.2023.8.27.2721, Rel. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, julgado em 12.02.2025.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto por BANCO DO BRASIL S.A., para reformar a sentença e determinar a suspensão do processo de execução até o cumprimento integral do acordo celebrado entre as partes, nos termos do artigo 922 do Código de Processo Civil, resguardando-se o direito do credor de prosseguir com a execução em caso de inadimplemento. Deixo de arbitrar honorários recursais, porquanto incabíveis na espécie, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 29 de abril de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0014408-56.2025.8.27.2729/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0014408-56.2025.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADOS: RAILAN PAIVA CARVALHAES – OAB/TO 007340, RAMON ALVES BATISTA – OAB/TO 007346, THIAGO CABRAL FALCAO – OAB/TO 007344, OLIVIA LIMA VEIGA – OAB/TO 011657 E JAIRO TORRES NETO – OAB/RJ 179002

APELADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. "CONTRIBUIÇÃO CONAFER". DESCONTOS INDEVIDOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. DANO MORAL IN RE IPSA. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. I. Caso em exame. 1. Apelação interposta pela autora contra sentença que, em ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com repetição de indébito e indenização por danos morais, julgou parcialmente procedentes os pedidos para declarar a inexistência da contratação e condenar a ré à restituição em dobro dos valores indevidamente descontados de seu benefício previdenciário, mas afastou o pleito de indenização por danos morais, por entender que a situação configurou mero aborrecimento. A apelante busca a reforma do julgado exclusivamente para que a ré seja condenada ao pagamento de compensação por danos morais. II. Questão em discussão. 2. A controvérsia recursal consiste em analisar se os descontos indevidos e reiterados, efetuados a título de "Contribuição CONAFER" sobre benefício previdenciário de aposentadoria, sem a devida comprovação de vínculo contratual válido, configuram dano moral indenizável na modalidade presumida (in re ipsa), e, em caso afirmativo, definir o valor adequado para a compensação. III. Razões de decidir. 3. Restou incontroversa nos autos a falha na prestação do serviço por parte da entidade requerida, que não apresentou qualquer instrumento contratual ou autorização que legitimasse os descontos efetuados no benefício previdenciário da autora, em violação ao disposto no artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 4. A subtração indevida e continuada de valores de verba de natureza eminentemente alimentar, percebida por consumidora aposentada, em situação de vulnerabilidade, ultrapassa a esfera do mero dissabor cotidiano e configura violação à dignidade da pessoa humana, caracterizando o dano moral na modalidade in re ipsa, o qual independe de prova específica do abalo psicológico sofrido. 5. Considerando a gravidade da conduta, a reiteração dos descontos indevidos, a condição de vulnerabilidade da consumidora e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como o caráter dúplice da indenização (compensatório para a vítima e pedagógico para o ofensor), mostra-se adequada a fixação da compensação por danos morais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). 6. Com a reforma parcial da sentença e o acolhimento do pedido de indenização por danos morais, a sucumbência recíproca reconhecida na origem é afastada, devendo a parte requerida arcar com a integralidade das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso conhecido e parcialmente provido. Tese de julgamento: "1. A realização de descontos em benefício previdenciário, sem a comprovação de contratação válida, configura falha na prestação do serviço e enseja a declaração de inexistência da relação jurídica e a consequente restituição em dobro dos valores indevidamente cobrados, conforme o artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 2. A subtração indevida e reiterada de valores de verba previdenciária, que possui natureza alimentar, caracteriza dano moral in re ipsa, sendo devida a indenização correspondente em virtude da violação à dignidade do consumidor vulnerável. 3. A fixação do quantum indenizatório deve observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, atendendo às funções compensatória e pedagógica da responsabilidade civil." Dispositivos relevantes citados: Código de Defesa do Consumidor, arts. 14 e 42, parágrafo único; Código de Processo Civil, art. 85, § 2º.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso de apelação e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para reformar em parte a sentença proferida pelo juízo de primeiro grau. Condeno a requerida ao pagamento de indenização a título de danos morais, fixando o valor em R\$ 6.000,00 (seis mil reais) quantia que deverá ser atualizada monetariamente pelo IPCA/IBGE a partir da data do arbitramento, nos termos da Súmula 362 do STJ, acrescida de juros de mora desde o evento danoso, conforme art. 398 do Código Civil e Súmula 54 do STJ, os quais corresponderão à taxa SELIC, deduzido o IPCA, nos termos da Lei nº 14.905/2024. Afasto a sucumbência recíproca declarada anteriormente pelo juízo de origem. Em razão da reforma e do acolhimento integral dos pedidos da autora, condeno a ré, com exclusividade, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de sucumbência, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação (danos materiais e morais), devidamente atualizado. No mais, mantenho a sentença em seus demais termos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de maio de 2026.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002363-69.2024.8.27.2724/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0002363-69.2024.8.27.2724/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: VALDEMIR DA CONCEICAO (AUTOR)

ADVOGADOS: DANIEL BERGH PATRICIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 014015 E RAFAEL LINDBERGH AMORIM SILVINO MOREIRA – OAB/TO 010394

APELADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAI DO BRASIL (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por reconhecer a incompetência da Justiça Estadual e a necessidade de inclusão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no polo passivo, em ação que discute descontos indevidos em benefício previdenciário decorrentes de suposta contribuição para entidade associativa não contratada. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se: (i) há litisconsórcio passivo necessário com o INSS nas demandas que visam à declaração de inexistência de vínculo associativo e à reparação de danos decorrentes de descontos indevidos em benefício previdenciário a título de contribuição para associação civil. III. Razões de decidir. 3. O litisconsórcio passivo necessário somente se configura quando a lei o impõe ou quando a eficácia da decisão depende da presença de todos os sujeitos da relação jurídica, o que não ocorre quando a controvérsia se limita à validade da filiação e da autorização de desconto firmada com a entidade associativa privada. 4. A responsabilidade do INSS restringe-se à operacionalização dos descontos autorizados, sendo eventual responsabilização apenas subsidiária e condicionada à demonstração de falha na fiscalização. 5. Inexistindo alegação de conduta ilícita atribuída ao INSS na petição inicial, mostra-se desnecessária sua inclusão no polo passivo, não havendo deslocamento da competência para a Justiça Federal. 6. A extinção do processo por incompetência absoluta, sem oportunizar a regular continuidade da demanda processual no juízo adequado, configura erro processual, impondo a anulação da sentença. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso provido para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular continuidade do processo. Tese de julgamento: “1. Não há litisconsórcio passivo necessário com o INSS nas ações que discutem a validade de filiação associativa e descontos indevidos em benefício previdenciário, quando ausente imputação de conduta ilícita à autarquia. 2. Compete à Justiça Estadual processar e julgar tais demandas, não havendo deslocamento automático de competência para a Justiça Federal.” Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, artigos 114 e 485, inciso I, e 64, § 3º.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação para ANULAR a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular continuidade do processo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de maio de 2026.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013344-98.2025.8.27.2700/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000905-65.2024.8.27.2708/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

AGRAVANTE: SILVESTRE NUNES DA SILVA

ADVOGADO: ICARO ARAUJO DE SOUSA – OAB/TO 005758

AGRAVADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEN.D.FAMI.RURAI DO BRASIL

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SUSPENSÃO DO FEITO. IRDR 5/TJTO. DECURSO DO PRAZO DE UM ANO PARA JULGAMENTO DO INCIDENTE. CESSAÇÃO AUTOMÁTICA DO SOBRESTAMENTO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA PARTE AGRAVADA AINDA NÃO CITADA NA ORIGEM. RECURSO PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que, nos autos de Ação Declaratória de Inexistência de Relação Jurídica c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais, determinou a suspensão do processo com fundamento no art. 982, I, do CPC, ao entendimento de que a demanda estaria abrangida pelo IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737 (IRDR 5/TJTO). O agravante sustenta a indevida paralisação do feito e requer a reforma da decisão para o regular prosseguimento da ação originária. II. Questão em discussão. 2. Há 2 questões em discussão: (i) definir se é necessária a intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões quando ainda não houve citação válida na origem;

e (ii) estabelecer se subsiste a decisão de suspensão do processo fundada no IRDR 5/TJTO após o transcurso do prazo de um ano sem julgamento do mérito do incidente e o conseqüente levantamento automático do sobrestamento. III. Razões de decidir. 3. A ausência de citação válida da parte requerida na origem impede a formação da relação processual, de modo que se mostra dispensável sua intimação para apresentar contrarrazões ao agravo de instrumento, sem nulidade, diante do contraditório diferido admitido pela jurisprudência do STJ. 4. O art. 980 do CPC determina que o IRDR seja julgado no prazo de um ano e prevê, em seu parágrafo único, que, superado esse lapso temporal, cessa automaticamente a suspensão dos processos prevista no art. 982, salvo decisão fundamentada em sentido contrário. 5. O próprio IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737, em questão de ordem com acórdão publicado em 02/07/2025, reconhece o transcurso do prazo legal sem julgamento do mérito e afirma o levantamento automático da suspensão dos processos vinculados ao incidente. 6. A decisão agravada apoia-se exclusivamente na existência do IRDR 5/TJTO para determinar o sobrestamento do feito originário; desaparecido esse fundamento jurídico por fato processual superveniente, a manutenção da suspensão deixa de encontrar amparo legal. 7. A indevida prorrogação de medida excepcional já cessada por força de lei compromete a efetividade da tutela jurisdicional e afronta o direito fundamental à duração razoável do processo. 8. O reconhecimento superveniente da cessação automática da suspensão constitui fundamento suficiente para o provimento do agravo, tornando desnecessário o aprofundamento da controvérsia acerca da exata correspondência material entre a demanda originária e as teses afetadas no IRDR. IV. Dispositivo e tese. 9. Agravo de instrumento conhecido e provido. Tese de julgamento: “1. A intimação da parte agravada para apresentar contrarrazões em agravo de instrumento é dispensável quando ela ainda não foi citada validamente na ação de origem. 2. O transcurso do prazo de um ano previsto no art. 980 do CPC, sem julgamento do mérito do IRDR, faz cessar automaticamente a suspensão dos processos vinculados ao incidente, salvo decisão fundamentada em sentido contrário. 3. Reconhecida, no próprio IRDR, a cessação automática do sobrestamento, deve ser reformada a decisão que mantinha a suspensão do processo originário com fundamento exclusivo no incidente.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 980, parágrafo único, e 982, I; CF/1988, art. 5º, LXXVIII. Jurisprudência relevante citada: STJ - AgInt no REsp: 1558813 PR 2015/0241280-0, Relator.: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 16/03/2020, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 23/03/2020; TJTO, IRDR nº 0001526-43.2022.8.27.2737, questão de ordem, acórdão publicado em 02.07.2025.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do agravo de instrumento e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão agravada e determinar o regular prosseguimento do processo originário, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 06 de maio de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0021612-60.2024.8.27.2706/TO**

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: RAIMUNDA RODRIGUES FEITOSA (AUTOR)

ADVOGADA: IZABELLA MARTINS VIANA – OAB/TO 011863

APELADO: CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIIS DO BRASIL (RÉU)

#### **ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS. PESSOA NÃO ALFABETIZADA. IRDR Nº 0010329-83.2019.8.27.0000. SENTENÇA PROFERIDA DURANTE SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA. NULIDADE ABSOLUTA. DESCONSTITUIÇÃO DE OFÍCIO. I – CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta pela autora contra sentença que declarou inexistente a relação jurídica com seguradora, determinou a restituição simples dos valores descontados indevidamente em benefício previdenciário e fixou indenização por danos morais em R\$ 3.000,00, pleiteando a restituição em dobro e a majoração do quantum indenizatório. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se é válida a sentença proferida durante o período de suspensão obrigatória do processo, determinada em razão da admissão do IRDR nº 0010329-83.2019.8.27.0000, que versa sobre a regularidade do instrumento de mandato outorgado por pessoa não alfabetizada em demandas massificadas. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. Admitido o IRDR, impõe-se a suspensão dos processos pendentes que versem sobre a mesma matéria, nos termos do art. 982, I e § 1º, do CPC, medida de caráter cogente destinada a assegurar a uniformização da jurisprudência e a observância do sistema de precedentes obrigatórios (arts. 926 e 927 do CPC). 4. Durante a suspensão, é vedada a prática de atos processuais, salvo medidas urgentes, conforme dispõe o art. 314 do CPC, não se enquadrando a prolação de sentença de mérito nessa exceção. 5. Sendo a parte autora pessoa não alfabetizada e estando a controvérsia diretamente relacionada ao objeto do IRDR mencionado, a sentença proferida no curso do sobrestamento viola norma processual de ordem pública, configurando nulidade absoluta, cognoscível de ofício. 6. Impõe-se, portanto, a desconstituição da sentença, com retorno dos autos à origem para observância da suspensão determinada, restando prejudicada a análise das demais matérias recursais. IV – DISPOSITIVO. 7. Recurso conhecido. Sentença desconstituída de ofício. Determinado o retorno dos autos ao Juízo de origem para cumprimento da suspensão decorrente do IRDR nº 0010329-83.2019.8.27.0000, restando prejudicada a análise do mérito recursal. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do recurso e, de ofício, DESCONSTITUIR a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para cumprimento da suspensão determinada no IRDR nº 0010329-83.2019.8.27.0000, restando prejudicada a análise do mérito recursal. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que são incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2026.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000983-11.2024.8.27.2724/TO**

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0000983-11.2024.8.27.2724/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADOS: DANIEL BERGH PATRICIO DE OLIVEIRA – OAB/TO 014015 E RAFAEL LINDBERGH AMORIM SILVINO MOREIRA – OAB/TO 010394

APELADO: ABPAP - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PENSIONISTAS E APOSENTADOS (RÉU)

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

**EMENTA:** DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. DESCONTO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO COM O INSS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SENTENÇA ANULADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Caso em exame. 1. Apelação cível interposta contra sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito, por reconhecer a incompetência da Justiça Estadual e a necessidade de inclusão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no polo passivo, em ação que discute descontos indevidos em benefício previdenciário decorrentes de suposta contribuição para entidade associativa não contratada. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se: (i) há litisconsórcio passivo necessário com o INSS nas demandas que visam à declaração de inexistência de vínculo associativo e à reparação de danos decorrentes de descontos indevidos em benefício previdenciário a título de contribuição para associação civil. III. Razões de decidir. 3. O litisconsórcio passivo necessário somente se configura quando a lei o impõe ou quando a eficácia da decisão depende da presença de todos os sujeitos da relação jurídica, o que não ocorre quando a controvérsia se limita à validade da filiação e da autorização de desconto firmada com a entidade associativa privada. 4. A responsabilidade do INSS restringe-se à operacionalização dos descontos autorizados, sendo eventual responsabilização apenas subsidiária e condicionada à demonstração de falha na fiscalização. 5. Inexistindo alegação de conduta ilícita atribuída ao INSS na petição inicial, mostra-se desnecessária sua inclusão no polo passivo, não havendo deslocamento da competência para a Justiça Federal. 6. A extinção do processo por incompetência absoluta, sem oportunizar a regular continuidade da demanda processual no juízo adequado, configura erro processual, impondo a anulação da sentença. IV. Dispositivo e tese. 7. Recurso conhecido e provido para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular continuidade do processo. Tese de julgamento: “1. Não há litisconsórcio passivo necessário com o INSS nas ações que discutem a validade de filiação associativa e descontos indevidos em benefício previdenciário, quando ausente imputação de conduta ilícita à autarquia. 2. Compete à Justiça Estadual processar e julgar tais demandas, não havendo deslocamento automático de competência para a Justiça Federal.” Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, artigos 114 e 485, inciso I, e 64, § 3º.

**ACÓRDÃO:** A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO à apelação para ANULAR a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem para a regular continuidade do processo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de abril de 2026.

## **CÂMARA CRIMINAL**

**SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA**

### **Editais de intimações**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO: COM PRAZO DE 05 DIAS**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 00038533320268272700

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.

AGRAVADO: LEANDRO DIAS SOUZA.

RELATOR: Desembargador JOÃO RODRIGUES FILHO.

Em obediência a Portaria 413/11, publicada no Diário de Justiça n.º 2738, pag. 08/09, datada de 29 de setembro de 2011, INTIMO o advogado ALEXANDRE SIQUEIRA DO NASCIMENTO - OAB/PA 7998, para, no prazo de 05 (cinco) dias, realizar o cadastro no Sistema e-Proc.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ARAGUACEMA**

#### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº 0000316-51.2025.8.27.2704

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: RANGEL SOARES TORRES

Chave do Processo nº 190410882825

FINALIDADE: O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o Réu RANGEL SOARES TORRES, brasileiro, auxiliar de serviços gerais, filho de Josefa Soares Torres, nascido em 13/07/1994, natural de Carolina/MA, inscrito no CPF sob nº 053.833.061-96, estando o réu atualmente em local incerto e não sabido, do processo nº 0000316-51.2025.8.27.2704. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública de Araguacema é Avenida Presidente Vargas, Lote 18, Quadra 09, Centro - 77690000 - Araguacema - TO - (63) 3472-1219; 2. Na resposta, o acusado

poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (20/05/2026). Eu, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. Eu, ANNA BEATRIZ ARAUJO GOMES, Chefe de Secretaria, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo nº 0000903-44.2023.8.27.2704

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Acusado: JAIRE PEREIRA DE SOUZA

Chave do Processo nº 184320093323

FINALIDADE: O Dr. MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, a todos que o presente Edital de Citação virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o Réu JAIRE PEREIRA DE SOUZA, inscrito no CPF 657.964.892-91, filho de Fernanda Pereira de Souza e Constâncio Xavier de Souza, nascido aos 28/03/1976, natural de Santana do Araguaia/PA, estando o réu atualmente em local incerto e não sabido, do processo nº 0000903-44.2023.8.27.2704. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública de Araguacema é Avenida Presidente Vargas, Lote 18, Quadra 09, Centro - 77690000 - Araguacema - TO - (63) 3472-1219; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Araguacema, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (20/05/2026). Eu, MARCELO ELISEU ROSTIROLLA, Juiz de Direito. Eu, ANNA BEATRIZ ARAUJO GOMES, Chefe de Secretaria, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

## **ARAGUAINA**

### **Cepema**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**EXECUÇÃO PENAL AUTOS** Nº 5000209-52.2021.827.2706. DESPACHO. Determino à Serventia: intime-se o reeducando PAULINO GOMES NOGUEIRA, brasileiro, natural de Babaçulândia-TO, nascido aos 23/12/1977, filho de Anadir Gomes da Silva e Manoel Santana Nogueira e CPF nº. 020.013.661-59. Para comparecer ao Cartório da Cepema, localizada no fórum da cidade de Araguaína-TO, munido de um documento de identificação com foto e com comprovante de residência atualizado, para dá início ao cumprimento de pena. Araguaína, data certificada pelo sistema. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito.

### **Diretoria do foro**

#### **Portarias**

#### **Portaria Nº 1648 de 25 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA**

Lotar servidor na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

**Considerando** a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO e, a rotina de trabalho naquela unidade;

**Considerando** o SEI n.º 26.0.000004688-3 ;

**Considerando** o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar n.º 10, de 11.01.1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Lotar o servidor **Edmilson Melo Santos**, matrícula funcional 357553, na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína/TO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se.** Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FABIANO RIBEIRO**

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

**Portaria Nº 1660 de 26 de maio de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA**

Lotar servidora na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, Juiz de Direito **FABIANO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 10, de 11/01/1996, e,

**Considerando** a necessidade de otimizar o desempenho jurisdicional na 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO e, a rotina de trabalho naquela unidade;

de Araguaína/TO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Considerando** o SEI n.º 26.0.000010535-9;

**Considerando** o interesse e a conveniência da Administração Pública;

**Considerando** o disposto no artigo 42, inciso I, alínea c, da Lei Complementar n.º 10, de 11.01.1996.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Lotar a servidora **Karine Nogueira da Silva**, Assessora Jurídica, na 1ª Vara Cível da Comarca

**Publique-se. Registre-se.** Comunique-se à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FABIANO RIBEIRO**

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO.

**ARAGUATINS****1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 0000659.04.2026.827.2707, Denunciado: GEOVANE DA SILVA BARROS, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: GEOVANE DA SILVA BARROS, brasileiro, casado, nascido aos 31/03/1981, filho de Carmosina da Silva Barros, inscrito sob o CPF nº 890.603.421-00, com último endereço conhecido Quadra 51, LT 29, s/nº, Bairro Costa Esmeralda, Araguaína-TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do **artigo 21, §2º da Lei de Contravenções Penais, com as implicações da Lei nº 11.340/2006**, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (27/05/2026), Eu, Neide de Sousa Gomes Pessoa, Técnica Judiciária que digitei e conferi. lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Ação Penal nº 00009284320268272707, Denunciado: MATHEUS AVELINO DIAS, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: MATHEUS AVELINO DIAS, brasileiro, agricultor, nascido aos 20/10/1999, natural de Araguatins/TO, filho de Vera Lúcia Avelino Gomes, inscrito no CPF nº 069.140.311-26, com último endereço conhecido à Rua 2, nº 272, próximo ao Bar Encanto da Vila, Vila Cidinha, Araguatins (TO), CEP: 77.995-00; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do **artigo 21, §2º da Lei de Contravenções Penais, com as implicações da Lei nº 11.340/2006**, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (27/05/2026), Eu, Neide de Sousa Gomes Pessoa, Técnica Judiciária que digitei e conferi. lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

**GURUPI****2ª vara criminal****Editais de citações com prazo de 20 dias****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****FINALIDADE:**

**CITAÇÃO** do Réu **MURILO GABRIEL SOUTO DANTAS**, brasileiro, solteiro, natural de Gurupi-TO, 02/01/1997, Francisca Souto Sobrinho Dantas e Edivan Botelho Dantas do Rego, CPF: 060.033.591-70, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias.

Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o acusado poderá arguir preliminares e invocar documentos e justificações, especificar as provas a serem produzidas e arrolar testemunhas.

IMPUTAÇÃO:

**Art. 33, CAPUT DA LEI 11.343/06**

Gurupi/TO, aos 25/05/2026. Eu, Hermes Gomes Ferreira, Servidor de Secretaria, lavrei o presente e o inseri.

Documento eletrônico assinado por **KEYLA SUELY SILVA DA SILVA, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **18242434v3** e do código CRC **5d5869a7**.

## **MIRANORTE**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

**Procedimento Comum Cível Nº 0001268-95.2024.8.27.2726/TO**

**AUTOR:** ANTONIA HONORATO DE JESUS

**RÉU:** CONFEDERACAO NACIONAL DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES

**DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO** parcialmente procedente a pretensão inicial e **EXTINGO** o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: **a) DECLARAR** a inexistência da relação jurídica referente aos descontos identificados sob a rubrica "Contribuição SINDICATO/CONTAG" incidentes sobre o benefício previdenciário da parte autora; **b) CONDENAR** a parte ré a restituir à autora os valores indevidamente descontados no período, em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54). **b.1)** O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade de descontos operados. Condeneo o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Não há que se falar em sucumbência recíproca no tocante aos danos morais (STJ, Súmula n. 326). Miranorte - TO, data certificada eletronicamente. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis**

#### **Intimações às partes**

#### **INTIMAÇÃO**

**Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança Nº 0008587-37.2026.8.27.2729/TO**

**AUTOR:** AMARILDO LOIOLA BOHRER

**RÉU:** IHORRANA ARAUJO RIBEIRO

**RÉU:** I A RIBEIRO

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Trata-se de pedido de cumprimento forçado de liminar de despejo e decretação de revelia formulado pela parte autora nos evento 30, MANIFESTACAO1 e evento 31, MANIFESTACAO1, noticiando o decurso do prazo legal sem a desocupação voluntária do imóvel e sem a apresentação de defesa tempestiva pela parte ré. Conforme expressamente consignado na decisão do evento 18, DECDESPA1, a purgação da mora apta a elidir o despejo exigia o depósito judicial integral da totalidade dos valores exigidos. Nesse particular, convém transcrever trecho da decisão, *ipsis litteris*: ADVIRTA-SE à ré locatária ou inquilina IHORRANA ARAUJO RIBEIRO e I A RIBEIRO, que poderá evitar a rescisão da locação e elidir a liminar de desocupação se, dentro dos 15 (quinze) dias concedidos para a contestação e desocupação do imóvel, independentemente de cálculo, efetuar depósito judicial integral que contemple a totalidade dos valores devidos e exigidos judicialmente: a) os aluguéis e acessórios da locação que vencerem até a sua efetivação; b) as multas ou penalidades contratuais, quando exigíveis; c) os juros de mora; e, d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa (inciso II1 do art. 62 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991). Dessa forma, caso a parte requerida IHORRANA ARAUJO RIBEIRO e I A RIBEIRO deixe de purgar a mora no prazo de 15 (quinze) dias, deve a liminar de desocupação forçada ser cumprida, por Oficial de Justiça, sem a necessidade de nova conclusão a este Juízo. Pois bem. Os comprovantes juntados pela própria parte autora no evento 30 e 31 demonstrariam apenas pagamentos parciais via PIX que totalizam R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o que, por óbvio, não afasta a mora, servindo tão somente para abatimento do saldo devedor apontado. Ademais, os documentos apresentados, especificamente o evento 30, OUT4, indicaria que a proposta de pagamento semanal parcelado foi expressamente recusada pelo locador, não configurando qualquer espécie de novação, moratória ou acordo capaz de suspender a eficácia da ordem judicial emanada. Ante o exposto e considerando o decurso de prazo após a regular citação (evento 27, MAND1 e evento 29, CERT1), DECRETO a revelia das requeridas IHORRANA ARAUJO RIBEIRO e I A RIBEIRO, aplicando-lhes os efeitos materiais previstos no art. 344 do Código de Processo Civil. Art. 344. Se o réu não

contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. Para além disso, verificado o descumprimento do prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária ou purgação integral da mora, CUMpra-SE a ordem judicial do evento 18, DECDESPA1, com o imediato cumprimento do DESPEJO FORÇADO do imóvel, ratificando integralmente os termos da liminar deferida no evento 18, DECDESPA1, a qual não houve qualquer oposição. Expeça-se o competente MANDADO DE DESPEJO COMPULSÓRIO, ficando desde já autorizado ao Oficial de Justiça solicitar o apoio de força policial e ordem de arrombamento, caso sejam estritamente necessários para o cumprimento da medida, cabendo às requeridas o ônus de eventuais despesas geradas. Cumprida a desocupação, INTIME-SE A PARTE AUTORA para, querendo, impulsionar o feito no tocante ao prosseguimento da cobrança do débito remanescente atualizado, o qual abrange os aluguéis inadimplidos, parcelas proporcionais de IPTU e custas judiciais. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO**

**Monitória Nº 0019081-29.2024.8.27.2729/TO**

**AUTOR: ITPAC INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS S.A**

**RÉU: MARIANA DO PRADO BORGES SCHAEGLER**

**Monitória Nº 0019081-29.2024.8.27.2729/TO**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Pelo exposto, com fundamento no artigo 701, § 2º, do Código de Processo Civil, DECLARO constituído o título executivo judicial em favor da parte autora no valor de R\$ 80.278,25 (oitenta mil duzentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) e, de consequência, CONVERTO o mandado de pagamento em mandado executivo judicial, devendo o feito prosseguir nos termos da Parte Especial, do Livro I, Título III, Capítulo XIII, do CPC (Cumprimento de Sentença). O valor deverá ser acrescido de correção monetária pelo IPCA e juros de mora pela SELIC, abatido o IPCA, por ausência de previsão contratual expressa sobre os índices, ambos incidentes a partir da última atualização apresentada na inicial (evento 1, PLAN6), além de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor do título ora constituído, nos termos do art. 85, § 2º c/c art. 701, § 2º, ambos do CPC. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO**

**Cumprimento de sentença Nº 0005542-64.2022.8.27.2729/TO**

**REQUERENTE: ASSOCIACAO DOS MORADORES, PROPRIETARIOS, PROMITENTES COMPRADORES, CESSIONARIOS DE DIREITO RELATIVOS A UNIDADES DO RESIDENCIAL CHALE**

**REQUERIDO: ROGERIO LOBO**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Trata-se de processo em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Para continuidade do feito, a parte exequente indicou imóvel e solicitou a penhora e avaliação do mesmo. DEFIRO a penhora do bem, haja vista que o crédito da parte exequente ainda não foi saldado, respondendo as partes executadas com todos os seus bens para saldar a dívida. REDUZA-SE a termo nos autos a penhora do bem imóvel indicado. A parte exequente deve averbar a penhora em Cartório, na matrícula do imóvel, comprovando nos autos a averbação. Após comprovação da averbação, EXPEÇA-SE mandado de avaliação do bem, intimando as partes da avaliação. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO**

**Tutela Antecipada Antecedente Nº 0033579-33.2024.8.27.2729/TO**

**REQUERENTE: EDUARDO GARCIA**

**REQUERIDO: EDELSON VIEIRA DA COSTA**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito: "...Trata-se de demanda inicialmente ajuizada sob o rito da tutela antecipada em caráter antecedente, na qual a parte autora, após regular trâmite processual e frustração da autocomposição, apresentou aditamento à exordial no evento 75, PET\_ADIT\_INICIAL1 para formular o pedido principal de rescisão contratual, restituição do bem e condenação ao pagamento de multas. O réu, comparecendo aos autos de maneira espontânea no evento 77, CONTESTA1, pugnou pela extinção do feito sem resolução do mérito, sob o argumento de preclusão temporal, aduzindo que o aditamento autoral teria extrapolado os prazos rigorosos delineados nos artigos 303 e 308 do Código de Processo Civil. Cumpre afastar, de plano, a tese extintiva propugnada pelo requerido EDELSON VIEIRA DA COSTA, porquanto repousa em premissa equivocada acerca da sistemática das tutelas provisórias, ignorando a basilar e curial distinção processual entre a efetiva concessão e o indeferimento da medida de urgência requestada. Conforme se infere da cristalina decisão prolatada no evento 21, DECDESPA1, a tutela de urgência pleiteada pela parte autora não foi concedida, consubstanciando cenário jurídico que afasta diametralmente a incidência dos prazos exíguos de aditamento, atraindo, inexoravelmente, a norma fundamental encartada no artigo 310 do Código de Processo Civil. Art. 310. O indeferimento da tutela cautelar não obsta a que a parte formule o pedido principal, nem influi no julgamento desse, salvo se o motivo do indeferimento for o reconhecimento de decadência ou de prescrição. O Código de Processo Civil é claro ao dispor que o indeferimento da tutela cautelar não obsta a formulação do pedido principal, autorizando, sob o pálio protetor da instrumentalidade das formas e do princípio da primazia do julgamento de mérito, a transmutação natural do feito para o rito cognitivo exauriente. Destarte, o aditamento manejado consubstancia legítimo exercício do direito de ação constitucionalmente assegurado, não havendo que se falar em intempestividade ou inércia processual, de modo que a conversão do rito é medida imperativa de escorreita técnica processual. Noutro giro, impende dissecar a conduta processual do réu, que, devidamente citado por Oficial de Justiça no evento 61, CERT4 e tendo participado ativamente da audiência de conciliação que restou infrutífera no evento 64, TERMOAUD1, deixou transcorrer in albis o prazo peremptório legal para o oferecimento de CONTESTAÇÃO ao pedido inicial. Ao se manifestar tardiamente nos autos apenas para vergastar o aditamento autoral, o requerido EDELSON

VIEIRA DA COSTA furtou-se ao seu ônus defensivo primordial, atraindo a dura incidência do artigo 278 do CPC, corolário lógico da preclusão, eis que não apresentou sua contestação de mérito na primeira oportunidade em que lhe coube falar nos autos. A absoluta ausência de contestação tempestiva após a realização do ato conciliatório configura, de maneira incontestada e fatal, a contumácia material do demandado, impondo-se a subsunção do fato à norma para aplicar a presunção de veracidade das alegações fáticas da parte autora. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de extinção do feito formulado pelo réu e RECEBO o aditamento à petição inicial de evento 75, PET\_ADIT\_INICIAL1, determinando que o feito passe a tramitar doravante pelo Procedimento Comum Cível. Outrossim, DECRETO a REVELIA da parte ré, EDELSON VIEIRA DA COSTA, aplicando-lhe incontinenti os severos efeitos materiais insertos no artigo 344 do Código de Processo Civil, e determinando que os prazos processuais fluam nos exatos moldes ditados pelo artigo 346<sup>1</sup> do CPC, em razão de sua desídia processual. Por consequência inarredável da revelia ora reconhecida e consabido que a matéria dispensa a dilação probatória em fase instrutória, ANUNCIO o julgamento antecipado da lide, a teor do que preceitua o artigo 355, inciso II, do Código de Processo Civil. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

### **INTIMAÇÃO**

**Cumprimento de sentença Nº 0039372-21.2022.8.27.2729/TO**

**REQUERENTE: ITAU UNIBANCO S.A.**

**REQUERIDO: DIVINO FERREIRA LEITE**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada da PENHORA efetivada via sistema Sisbajud, no valor de R\$ 11.388,71, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias (art. 854, § 3º do NCPC), comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II, CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores, conforme determinado no Decisão do evento 55. LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

## **Central de Processamento Eletrônico de Feitos Judiciais de Primeiro Grau da Região Central, bloco de competência de Família e Sucessões** **Editais**

### **EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

Autos Nº: 0005025-30.2020.8.27.2729

Parte Requerente: THYAGO ALVES CABRAL DA COSTA

Parte Requerida: LETICIA REGINA DOS SANTOS GONCALVES

O Excelentíssimo Senhor Doutor LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz(a) Estadual do Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas - TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões de Palmas processam os autos de Guarda de Família, registrada sob o nº 0005025-30.2020.8.27.2729, na qual figura como requerente THYAGO ALVES CABRAL DA COSTA e requerido LETICIA REGINA DOS SANTOS GONCALVES. E é o presente para CITAR o requerido, residente em lugar incerto ou não sabido, para que tome conhecimento dos termos da presente ação, e, querendo apresentar resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, conforme previsão do art. 344 do Código de Processo Civil, caso em que será nomeado curador especial para sua defesa. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, 24 de maio de 2026. Eu, ALEXANDRE MADEIRA SAMPAIO, servidor(a) que digitei.

## **PARANÃ** **1ª escrivania cível** **Atas de redistribuição**

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO. Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias - 1ª VEZ**

O Excelentíssimo Senhor Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramitou o processo de nº 00010-41.2025.827.2732, Classe: Interdição/Curatela, proposta por BONIFACIO VARANDA CARDOSO, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 100.830 2ª VIA – 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 876.382.821-91, sem endereço eletrônico, Telefone (63) 98491-3396, residente e domiciliada Av. C, Qd. A, Lote 07, Setor Vila Nova, Paranã-TO, CEP 77.360-000, em desfavor de MARIA CARDOZO DE OLIVEIRA, brasileira, idosa com 90 (noventa anos) nascida em 10.10.1932, portadora da Carteira de Identidade n.º 739.099 SSPTO, inscrita no CPF sob n.º 007.908.681-05, sem endereço eletrônico e sem telefone para contato, igualmente residente e domiciliada na Av. C, Qd. A, Lote 07, Setor Vila Nova, Paranã-TO, CEP 77.360-000, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de HIPERTENSÃO ARTERIAL, DEMENCIA SENIL, COM MOBILIDADE REDUZIDA, SEM CONSEGUIR CAMINHAR POR CURTAS DISTANCÍAS E SEM CONSEGUIR FICAR EM PÉ POR VÁRIOS MINUTOS, totalmente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado, sendo lhe nomeado(a) curador(a) BONIFACIO VARANDA CARDOSO, brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 100.830 2ª VIA – 2ª via, SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 876.382.821-91,

sem endereço eletrônico, Telefone (63) 98491-3396, residente e domiciliada Av. C, Qd. A, Lote 07, Setor Vila Nova, Paranã-TO, CEP 77.360-000, legalmente compromissado(a) perante este Juízo, nos termos da r. sentença – evento 39, que, em resumo, tem o seguinte teor: SENTENÇA: "**Dispositivo:** Ante o exposto, **julgo procedente** o pedido inicial para o fim de conceder a BONIFÁCIO VARANDA CARDOSO a curatela definitiva da Sra. MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA, ficando o exercício da curatela restrito a prática de atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Via de consequência, confirmo a liminar e resolvo o mérito da lide, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Transitado em julgado, lavre-se o termo de curadoria definitiva e adotem-se os seguintes expedientes: 1. inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais; 2. publique-se no DJE por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, ficando dispensada a publicação na imprensa local (inteligência do disposto no artigo 98, inciso III, do CPC); 3. publique-se na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá pelo prazo de 06 (seis) meses, ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento. Intime-se a parte autora para assinar o termo de compromisso. Cumpridas as diligências acima, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se". "Eu, ALTINA NUNES BARBOSA FILHA ALVES, 134168, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Cível desta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, pelo Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã - TO tramita o processo de nº 00022171820268272737, Classe: Usucapião, proposta por CELINO MARTINS FERREIRA, em desfavor de ELPIDIO BATISTA DA COSTA, e que, por este meio, procede à **CITAÇÃO e ciência de CONFINANTES AUSENTES E INTERESSADOS DESCONHECIDOS**, para tomarem conhecimento da presente ação, que tem como objeto o pedido de usucapião envolvendo o imóvel a seguir descrito: Um lote de terreno com área superficial de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados), localizado na zona urbana na cidade de Paranã-TO., bem como para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, querendo, ofereçam resposta, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na petição inicial, conforme determinado no Despacho do **evento 16**. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc. Eu, Rosane Luiz do Rosário Santos, Técnica Judiciária, que digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Titular da Comarca de Paranã.

#### **1ª escrivania criminal**

### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

Prazo para cumprimento: 15 DIAS

Acusado: ROSEMARIO ALVES DA ROCHA

FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÃ/TO

**F A Z S A B E R** que na presente escrivania tramita Procedimento Sumaríssimo, autuado sob o nº acima, em que A JUSTIÇA PÚBLICA move contra ROSEMARIO ALVES DA ROCHA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 19 de maio de 1983, natural de Paranã/TO, filho de Rosalina Alves de Oliveira, portador do CPF nº 734.763.581-00, com qualificação e endereço de residência especificado acima, para que fique ciente de que foi denunciado e para que compareça aos autos para se ver processar, sob pena de revelia. 2. **INTIMAÇÃO** do réu, para que apresente DEFESA PRELIMINAR, no prazo de 10 (dez) dias, nos moldes do artigo 396 (ou 406) do Código de Processo Penal (com a nova redação da Lei nº 11.719/2008 (ou 11.689/2008), devendo, para tanto, constituir procurador e, se o caso for de insuficiência de recursos, o atendimento será dado por um advogado nomeado pelo Juiz da Vara Criminal desta Comarca 3. **CIENTIFICÁ-LO** de que, dessa resposta, poderá resultar a sua absolvição sumária e que nela, poderá ser argüida qualquer preliminar, alegada qualquer matéria e requerida a produção de qualquer prova pertinente à defesa (CPP, art. 396-A); O presente edital será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Paranã, 27/05/2026. Eu, RMMNunes, Técnica Judiciária, o digitei.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª vara cível**

### **Editais de citação**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo n.º 0010261-60.2025.8.27.2737**

Ação: Usucapião

Requerente: FERNANDA RODRIGUES TEIXEIRA

Requerido: BRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os interessados, ausentes e desconhecidos (arts. 259, I do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação

supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3142-0201. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO. Eu, servidor(a) de secretaria, conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo: 30 (trinta) dias

**Processo n.º 0003972-77.2026.8.27.2737**

Ação: Usucapião

Requerente: JEAN CARLOS SOUZA DA ROCHA JUNIOR

Requerido: EVENTUAIS INTERESSADOS, INCERTOS E DESCONHECIDOS

O Doutor ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os interessados, ausentes e desconhecidos (arts. 259, I do CPC), para tomar conhecimento dos termos da ação supramencionada, advertindo-os de que terão o prazo de 15 (quinze) dias (art. 335, III do CPC) para apresentar contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos dos dispositivos legais pertinentes, tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3142-0201. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO. Eu, HEBERT PEREIRA NASCIMENTO DA SILVA, servidor(a) de secretaria, conferi e subscrevo. CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

## **TAGUATINGA**

### **1ª escrivania cível**

### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO:30 DIAS**

FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS, INCERTOS E INTERESSADOS para conhecimento acerca da sentença prolatada autos 00004151620258272738, que declarou a INCAPACIDADE do requerido VALDEMAR ALVES DOS SANTOS, para exercer pessoalmente a prática dos atos da vida civil NOMEANDO-LHE como CURADORA EDIMAR ROSA DOS SANTOS MENDES, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da lide com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, onde DECRETO a interdição da parte requerida VALDEMAR ALVES DOS SANTOS, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c o §1º do art. 84, da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe CURADORA na pessoa de sua irmã, Sra. EDIMAR ROSA DOS SANTOS MENDES, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil, confirmando assim a tutela antecipada concedida no evento 10. Sem custas e sem honorários. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema.(ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito". Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte seis (25/03/2026). Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, digitei. (ass) JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO JUIZ DE DIREITO.

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

**PALMAS**

**1ª Vara Cível**

**MONITÓRIA Nº 0003909-47.2024.8.27.2729/TO**

AUTOR: BANCO DO BRASIL SA

RÉU: HIRAM MELCHIADES TORRES GOMES SOBRINHO

**EDITAL Nº 18092762**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de no 0003909-47.2024.8.27.2729, Classe: Monitória, proposta por BANCO DO BRASIL SA em desfavor de HIRAM MELCHIADES TORRES GOMES SOBRINHO, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida HIRAM MELCHIADES TORRES GOMES SOBRINHO, CPF: 009.811.201-56, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo 15 (quinze) dias, pague o valor do título indicado na inicial R\$ 49.781,33 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos), acrescido apenas de correção monetária contada da inadimplência e juros de 1% ao mês contados da citação, ou oferecer embargos, sob pena de não havendo pagamento ou embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial (art. 701, § 2º do NCPC), cientificando-o que, em caso de revelia, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS atuará como Curadora Especial.

Fica a parte CIENTIFICADA de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isenta de custas, e os honorários advocatícios serão devidos à ordem de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa (art. 701, NCPC), conforme determinado no Despacho do evento 90.

Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

#### OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n.05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Geovana Marinho Moreira, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por JOCY GOMES DE ALMEIDA, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 18092762v2 e do código CRC c068df3b.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOCY GOMES DE ALMEIDA

Data e Hora: 14/05/2026, às 08:27:41

## SINSJUSTO

### Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins

#### **Edital Nº 4, de 26 de maio de 2026 - SINSJUSTO**

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em obediência às disposições contidas nos artigos 17 e 20, "c", I, e § 1º, "b", do Estatuto da entidade, **CONVOCA** a categoria de servidores e servidoras filiados(as), em situação regular, para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, no dia **28 de junho de 2026**, em **primeira chamada** às **9:00 horas**, com presença de metade mais um dos filiados e, em **segunda chamada**, às **09:30h**, com qualquer número de filiados, a ser realizada na **Sede Social do SINSJUSTO**, de forma presencial, a fim de deliberar sobre a seguinte pauta:

- 1) Reforma do Estatuto do Sinsjusto;
- 2) Atualização do Regimento Interno do SINSJUSTO;
- 3) Outros Assuntos de interesse da categoria.

Palmas – TO, 26 de maio de 2026.

**Maria das Dores**  
**Presidente do SINSJUSTO**

# SEÇÃO ADMINISTRATIVA

## PRESIDÊNCIA

### Portarias

#### Portaria Nº 1671 de 27 de maio de 2026

Designa os membros titulares e suplentes da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação, da Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no Poder Judiciário do Tocantins (CASSEDIO-TJTO) para o biênio correspondente.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais: **CONSIDERANDO** as diretrizes fixadas pela Resolução nº 351, de 28 de outubro de 2020, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação e pela Resolução nº 440, de 7 de janeiro de 2022, que instituiu, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução TJTO nº 38/2025, que instituiu e unificou a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação, da Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no Poder Judiciário do Estado do Tocantins (CASSEDIO-TJTO);

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo SEI nº 23.0.000028360-6,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os seguintes membros, titulares e suplentes, para comporem a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e da Discriminação, da Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância no Poder Judiciário do Estado do Tocantins (CASSEDIO-TJTO), para o biênio correspondente:

#### **I – Da Presidência da Comissão:**

- a) Titular: Desembargadora Hélvia Túlia Sandes Pedreira;
- b) Suplente: Desembargadora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário;

#### **II – Da Diretoria do Foro da Comarca de Palmas:**

- a) Titular: Magistrada Flávia Afini Bovo, Diretora do Foro;
- b) Suplente: Magistrado Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito substituto automático da Diretoria do Foro;

#### **III – Da Representação da Corregedoria-Geral da Justiça (CGJUS):**

- a) Titular: Magistrado Manuel de Faria Reis Neto;
- b) Suplente: Servidora Amanda Santa Cruz Melo;

#### **IV – Da Representação da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (ASMETO):**

- a) Titular: Magistrado José Eustáquio de Melo Júnior;
- b) Suplente: Magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna;

#### **V – Da Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGEP):**

- a) Titular: Paula Jorge Catalan Maia, Diretora de Gestão de Pessoas;
- b) Suplente: Servidora Tania Mara Alves Barbosa;

#### **VI – Do(a) Servidor(a) indicado(a) pela Presidência (COGES):**

- a) Titular: Servidor Renato Alves Gomes;
- b) Suplente: Servidora Darllanne Cristina dos Santos Ferreira Tacho;

#### **VII – Da Representação da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI):**

- a) Titular: Servidora Eva Portugal de Sousa;
- b) Suplente: Servidora Patrícia Urcino Idehara;

#### **VIII – Da Representação do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (SINSJUSTO):**

- a) Titular: Servidor Janivaldo Ribeiro Nunes;
- b) Suplente: Servidora Maria das Dores;

#### **IX – Da Representação da Associação de Servidores do Tribunal de Justiça (ASTJ):**

- a) Titular: Servidora Marcela Santa Cruz Melo;
- b) Suplente: Servidor Ricardo Gomes Quintana Gonçalves;

#### **X – Da Representação do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Tocantins (SINDOJUS/TO):**

- a) Titular: Servidora Janete de Almeida Gomes;
- b) Suplente: Servidora Sara Souza Jacome;

#### **XI – Da Representação de Colaborador(a) Terceirizado(a):**

- a) Titular: Natayane Percília Souza Silva;
- b) Suplente: Aurilene Rodrigues Paes;

#### **XII – Da Representação dos(as) Estagiários(as):**

- a) Titular: Geovanna Cristofari Bezerra;
- b) Suplente: Rian Alecrim Fernandes;

#### **XIII – Da Representação da Comissão Gestora de Políticas de Equidade de Gênero e Racial (CGPEG):**

- a) Titular: Servidora Daniella Lima Negry;
- b) Suplente: Servidora Amanda Emilene Arruda;

**XIV – Da Representação da Coordenadoria de Gestão Socioambiental e de Responsabilidade Social (COGERSA):**

- a) Titular: Servidora Luciene das Graças Dantas;  
b) Suplente: Servidora Welica Rodrigues Lemes Barros.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**  
Presidente

## **DIRETORIA GERAL**

### **Decisões**

**PROCESSO** 26.0.000007855-6

**INTERESSADO**

**ASSUNTO**

**Decisão Nº 3924 / 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG**

#### **1. RELATÓRIO**

Tratam os autos da participação dos servidores Emiliano Teixeira Lopes Vasconcelos e Newton Lopes de Figueiredo Neto no evento denominado "**3ª edição do Summit de Inteligência Artificial Brasil 2026**", a ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de junho de 2026, no Ágora Tech Park, em Joinville/SC (7072893).

Os autos foram instruídos com o Documento de Formalização de Demanda (7088592), Gerenciamento de Risco 7089837, Termo de Referência (7089395), aprovados (7120856).

A SAESMAT informou "*não haver registro no(s) relatório(s) da(s) servidora(s) citada(s), nesta Secretaria, de nenhuma penalidade ativa aplicada, prevista na Portaria nº 1965, de 12 de setembro de 2018, da Presidência do Tribunal de Justiça.*" (7108853)

A PRESIDÊNCIA autorizou a participação dos servidores, conforme Decisão 3261 (7119131).

Manifestação - ASTEC (7122456) informou que a despesa se encontra prevista no **Plano de Contratações Anual - PCA 2026, item 474, SEI 25.0.000008786-9, evento 7090997.**

A CCOMPRAS anexou a documentação necessária e justificou o preço (7155718).

Informação de classificação orçamentária (7121442).

Detalhamento de Dotação orçamentária (7121565).

Minuta de Contrato (7155905).

Em síntese, o relatório.

#### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - INEXIGIBILIDADE**

A presente contratação se enquadra no art. 74, inciso III, "f", da Lei 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal).

No caso concreto, verifica-se que a empresa **Q-ASSIST INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - LTDA**, foi indicada para a realização da capacitação pretendida, conforme Termo de Referência (7089395).

Ademais, verifica-se presente a documentação estabelecida no art. 72 da Lei 14.133/2021.

#### **3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

O valor total da contratação importa em R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), conforme proposta (7088503) e Termo de Referência 398 (7089395).

A compatibilidade do preço com o mercado foi aferida pela CCOMPRAS, na Informação de evento 7155718.

#### **4. DISPENSA DE PARECER JURÍDICO (IN TJTO 4/2023)**

Trata-se de contratação de baixa complexidade, cujo valor não ultrapassa os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, e desta forma, o parecer jurídico é dispensado, conforme autoriza o § 2º do artigo 22 da Instrução Normativa 4/23 deste Tribunal de Justiça.

Confira-se:

Art. 22. (omissis)

§ 1º Os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, ressalvada a hipótese do §2º deste artigo.

§ 2º Nos termos do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, **nos casos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação com baixa complexidade, cujos valores não ultrapassem os limites atualizados previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021, o parecer jurídico poderá ser dispensado, bastando a motivação jurídica na decisão que autorizar a contratação**, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Comissão específica de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TJTO nº 5/2023, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da contratação.

#### **5. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 c/c o art. 22, § 2º, da IN TJTO 4/2023, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** e, nos termos do art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021 c/c o art. 9º, III, da IN TJTO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa Q-ASSIST INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.835.250/0001-94, com vistas à participação de servidores (as) deste Tribunal na **3ª edição**

do **Summit de Inteligência Artificial Brasil 2026**, no período de **18 a 20 de junho de 2026**, em Joinville/SC, pelo valor total de R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), conforme Minuta de Contrato 7155905.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para a formalização do instrumento contratual e demais medidas de alçada; e
3. **DIFIN** para emissão da nota de empenho.

Concomitantemente, à ASTIC e ASJCGJUS para conhecimento e acompanhamento.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor-Geral

### **Portarias**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2516/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238370 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Juciley Pereira Brito, Matrícula 366397**, o valor de R\$ 1.525,54, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguaína-TO para Palmas-TO, no período de 26/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de reforçar às atividades de receptivo, logística, traslado e segurança de autoridades e palestrantes durante a realização do I Encontro Estadual do Judiciário e do Agronegócio, com o tema "Transformações Jurídicas e Tecnológicas no Agro: Tendências para a próxima década", no período de 26 a 31 de maio de 2026, conforme SEI nº 26.0.000008267-7/ 7156347

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2517/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237524 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Bruna Cássia Vieira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 370048**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 21/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de participação na VII TURMA DO WORKSHOP: SOLUÇÃO DE IA (GAIA) INTEGRADA AO EPROC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2518/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238438 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Bruno Correa Azevedo, ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Matrícula 380996**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Colinas do Tocantins-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de fiscalizar a reforma do prédio do Fórum da Comarca de destino, processos SEI nº. 25.0.000022009-7/26.0.000002070-1, evento 7155872.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2519/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238423 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Marco Aurélio da Paixão, Matrícula 368225**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Natividade-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de fiscalizar as obras de reforma dos Fóruns das Comarcas de destino, conforme SEI nº. 24.0.000010902-5/24.0.000010903-3/25.0.000014684-9/26.0.000002070-1, evento 7152360.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2520/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238436 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Leonardo Marcus de Santana, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 366618**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de fiscalizar e realizar medições nas obras de reformas nos respectivos Fóruns das Comarcas de destino, conforme SEI nº. 24.0.000011904-7/24.0.000010901-7/24.0.000000846-6/26.0.000002070-1, evento 7155872.

Art. 2º Conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, ENGENHEIRO, Matrícula 352204**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de fiscalizar e realizar medições nas obras de reformas nos respectivos Fóruns das Comarcas de destino, conforme SEI nº. 24.0.000011904-7/24.0.000010901-7/24.0.000000846-6/26.0.000002070-1, evento 7155872.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Edias Ferreira Figueredo, Matrícula 367376**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Ananas-TO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de fiscalizar e realizar medições nas obras de reformas nos respectivos Fóruns das Comarcas de destino, conforme SEI nº. 24.0.000011904-7/24.0.000010901-7/24.0.000000846-6/26.0.000002070-1, evento 7155872.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2521/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238372 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Suzi Rodrigues de Oliveira, Matrícula 365238**, o valor de R\$ 1.525,54, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 26/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de reforçar às atividades de receptivo, logística, traslado e segurança de autoridades e palestrantes durante a realização do I Encontro Estadual do Judiciário e do Agronegócio, com o tema "Transformações Jurídicas e Tecnológicas no Agro: Tendências para a próxima década", no período de 26 a 31 de maio de 2026, conforme SEI nº 26.0.000008267-7/ 7156347 .

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Elizabeth Pereira Dias Oliveira, Matrícula 366081**, o valor de R\$ 1.525,54, relativo ao pagamento de 5,5 (cinco e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Gurupi-TO, no período de 26/05/2026 a 31/05/2026, com a finalidade de reforçar às atividades de receptivo, logística, traslado e segurança de autoridades e palestrantes durante a realização do I Encontro Estadual do Judiciário e do Agronegócio, com o tema "Transformações Jurídicas e Tecnológicas no Agro: Tendências para a próxima década", no período de 26 a 31 de maio de 2026, conforme SEI nº 26.0.000008267-7/ 7156347 .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2522/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238215 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Gercina Bezerra Beckman Neta Silva, Matrícula 379767**, o valor de R\$ 1.056,58, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 25/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de realizar Recolhimento de Armas de Fogo, Munições e Demais Materiais Bélicos e Inspeção CNJ - Etapa 01/2026, conforme SEI nº 26.0.000005273-5/7110676.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Cipriano Cardoso Santos Filho, Matrícula 366118**, o valor de R\$ 1.056,58, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 25/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de realizar Recolhimento de Armas de Fogo, Munições e Demais Materiais Bélicos e Inspeção CNJ - Etapa 01/2026, conforme SEI nº 26.0.000005273-5/7110676.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Maick de Paiva Miranda, Matrícula 375582**, o valor de R\$ 1.056,58, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Guarai-TO, no período de 25/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de realizar Recolhimento de Armas de Fogo, Munições e Demais Materiais Bélicos e Inspeção CNJ - Etapa 01/2026, conforme SEI nº 26.0.000005273-5/7110676.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2523/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238610 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor CEDIDO **Ismael Alves Cordeiro Santos, Matrícula 371890**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Palmas-TO, no período de 25/05/2026 a 26/05/2026, com a finalidade de realizar a escolta e segurança do Magistrado da Comarca de Dianópolis -TO, conforme SEI Sigiloso 24.0.000003830-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2524/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238400 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Anna Beatriz Araújo Gomes, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 370210**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop: Ia Generativa e Automação na Gestão Administrativa na sede da ESMAT, conforme SEI de nº 26.0.000006558-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2525/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238399 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Rafael Alves de Sousa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 365155**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no

período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop: Ia Generativa e Automação na Gestão Administrativa na sede da ESMAT, conforme SEI de nº 26.0.000006558-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2526/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238396 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Beatriz Castro de Araujo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 364838**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop: Ia Generativa e Automação na Gestão Administrativa na sede da ESMAT, conforme SEI de nº 26.0.000006558-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2527/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238446 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Laryssa Cristina Galdino Santos, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 363822**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colmeia-TO para Itapora do Tocantins-TO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de participar das inspeções do CNIUPS nas cidades de Colméia, Itaporã do Tocantins, Goianorte e Pequizeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2528/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238472 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal, DESEMBARGADORA, Matrícula 28165**, o valor de R\$ 1.789,73, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 715,89, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de participar da execução do 'Projeto JUS em Ação' nas comarcas de Araguacema e Colméia, nos dias 08 e 09 de junho de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 25.0.000005761-7.

Art. 2º Conceder à servidora **Paula Marcia Bittencourt Viana Klein, DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Matrícula 353591**, o valor de R\$ 1.388,91, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de participar da execução do 'Projeto JUS em Ação' nas comarcas de Araguacema e Colméia, nos dias 08 e 09 de junho de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 25.0.000005761-7.

Art. 3º Conceder ao servidor CEDIDO **Renato Alves Gomes, COORDENADOR DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ESTATÍSTICA E PROJETOS, Matrícula 353441**, o valor de R\$ 1.388,91, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de participar da execução do 'Projeto JUS em Ação' nas comarcas de Araguacema e Colméia, nos dias 08 e 09 de junho de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 25.0.000005761-7.

Art. 4º Conceder ao servidor CEDIDO **Luciano Montalvao de Almeida, Matrícula 352284**, o valor de R\$ 1.388,91, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de participar da execução do 'Projeto JUS em Ação' nas comarcas de Araguacema e Colméia, nos dias 08 e 09 de junho de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 25.0.000005761-7.

Art. 5º Conceder ao servidor CEDIDO **Augusto Ribeiro Costa Pereira, Matrícula 374932**, o valor de R\$ 1.388,91, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de participar da execução do 'Projeto JUS em Ação' nas comarcas de Araguacema e Colméia, nos dias 08 e 09 de junho de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 25.0.000005761-7.

Art. 6º Conceder ao servidor CEDIDO **Wesley Cabral de Almeida, Matrícula 366443**, o valor de R\$ 1.388,91, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de participar da execução do 'Projeto JUS em Ação' nas comarcas de Araguacema e Colméia, nos dias 08 e 09 de junho de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 25.0.000005761-7.

Art. 7º Conceder ao servidor CEDIDO **William Coelho de Oliveira, Matrícula 370058**, o valor de R\$ 1.388,91, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de participar da execução do 'Projeto JUS em Ação' nas comarcas de Araguacema e Colméia, nos dias 08 e 09 de junho de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 25.0.000005761-7.

Art. 8º Conceder ao servidor CEDIDO **Adelson Pereira dos Santos, Matrícula 357414**, o valor de R\$ 1.388,91, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de participar da execução do 'Projeto JUS em Ação' nas comarcas de Araguacema e Colméia, nos dias 08 e 09 de junho de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 25.0.000005761-7.

Art. 9º Conceder à servidora **Paula Jorge Catalan Maia, DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS, Matrícula 352649**, o valor de R\$ 1.388,91, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 644,30, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Araguacema-TO, no período de 07/06/2026 a 09/06/2026, com a finalidade de participar da execução do 'Projeto JUS em Ação' nas comarcas de Araguacema e Colméia, nos dias 08 e 09 de junho de 2026, conforme detalhado no processo SEI nº 25.0.000005761-7.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2529/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238397 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Thompson Andrade de Franca, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 356467**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacema-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop: Ia Generativa e Automação na Gestão Administrativa na sede da ESMAT, conforme SEI de nº 26.0.000006558-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2530/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238506 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Janaina Paiva Almeida, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 355072**, o valor de R\$ 426,14, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 12/06/2026 a 13/06/2026, com a finalidade de participar do módulo I do MBA em inteligência artificial aplicada ao Poder Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2531/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238243 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Vinicius Gregório Abreu de Sousa, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 354745**, o valor de R\$ 1.056,58, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 22/06/2026 a 26/06/2026, com a finalidade de participação no curso FORMAÇÃO DE FORMADORES - TURMA V, a se realizar no período de 23 de fevereiro a 25 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2532/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238348 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Maisa Otilia da Silva Sousa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353215**, o valor de R\$ 1.056,58, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 22/06/2026 a 26/06/2026, com a finalidade de participação no curso FORMAÇÃO DE FORMADORES - TURMA V, a se realizar 5º encontro presencial no período de 23 a 25 de junho, conforme SEI 25.0.000011391-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2533/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238276 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Baldur Rocha Giovannini, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352253**, o valor de R\$ 1.679,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 336,37, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop Solução de IA (GAIA) Integrada ao Eproc, Turma IX, no dia 01 de junho de 2026, de forma Presencial, na ESMAT, conforme SEI nº 26.0.000006407-5.

Art. 2º Conceder ao servidor **Joao Paulo Rodrigues Carmo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 354251**, o valor de R\$ 852,31, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop Solução de IA (GAIA) Integrada ao Eproc, Turma IX, no dia 01 de junho de 2026, de forma Presencial, na ESMAT, conforme SEI nº 26.0.000006407-5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2534/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238211 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Taynara Oliveira Negre, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353342**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 21/05/2026 a 23/05/2026, com a finalidade de participar do workshops sobre o uso da plataforma GAIA - Turma VIII.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2535/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238201 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Valdivone Dias da Silva, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 352664**, o valor de R\$ 1.056,58, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 25/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de transporte de servidores da DPATR, objetivando entrega e organização dos móveis pertencentes ao Tribunal do Júri da Comarca de Goiatins, bem como o levantamento das demandas de mobiliário da referida Comarca, conforme SEI: 26.0.000004205-5 - evento: 7145881.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2536/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238176 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Beatriz Alves da Luz, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 353418**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop "IA Generativa e Automação na Gestão Administrativa", SEI 26.0.000006558-6, turma VIII, em 28/05/2026.

Art. 2º Conceder à servidora **Roselma da Silva Ribeiro, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 222369**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop "IA Generativa e Automação na Gestão Administrativa", SEI 26.0.000006558-6, turma VIII, em 28/05/2026.

Art. 3º Conceder ao servidor **Elias Sampaio Ferreira, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 271254**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop "IA Generativa e Automação na Gestão Administrativa", SEI 26.0.000006558-6, turma VIII, em 28/05/2026.

Art. 4º Conceder à servidora **CEDIDA Elizeede Noletto Pereira, Matrícula 358519**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arapoema-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop "IA Generativa e Automação na Gestão Administrativa", SEI 26.0.000006558-6, turma VIII, em 28/05/2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2537/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238168 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Jalmas Almeida Rabelo, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 364542**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Araguacu-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop: IA Generativa e Automação na Gestão Administrativa (TURMA VIII), presencialmente, na ESMAT, nos termos do Edital nº 064/2026 – ESMAT/DGESMAT/DEESMAT, de processo SEI nº 26.0.000006558-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2538/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238218 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Alda Valéria Gomes da Mota, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 352121**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Cristalândia-TO para Palmas-TO, no período de 10/06/2026 a 13/06/2026, com a finalidade de participação no curso Crédito Rural e Renegociação de Dívidas Rurais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2539/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238090 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio de Castro Alves Feitosa Filho, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353537**, o valor de R\$ 426,14, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Wanderlândia-TO para Palmas-TO, no período de 12/06/2026 a 13/06/2026, com a finalidade de participar do curso "Crédito rural e renegociação de dívidas rurais – aspectos práticos e controvertidos – turma II", conforme SEI 26.0.000007339-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2540/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238055 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Renata Alves dos Santos, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 352954**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de participar do Workshop "IA Generativa e Automação na Gestão Administrativa" - Turma VIII, prevista para 28/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2541/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237620 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Roberto Ferreira Ribeiro, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352459**, o valor de R\$ 1.849,36, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 506,68, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar Curso Workshop 'Solução de IA (GAIA) Integrada ao eproc' turma IX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2542/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237608 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Vagna Carla Alves Costa, SECRETÁRIO CEJUSC-POLO, Matrícula 354063**, o valor de R\$ 1.167,50, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 07/06/2026 a 11/06/2026, com a finalidade de Participar dos cursos 25.0.000011391-6( Formação de Formadores) e 26.0.000002285-2 (Curso de Aperfeiçoamento de Facilitadores Restaurativos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2543/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237600 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Allan Viana Alencar Sousa, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 354234**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Arraias-TO para Palmas-TO, no período de 25/05/2026 a 27/05/2026, com a finalidade de participar da Aula Magna do MBA em Inteligência Artificial Aplicada ao Poder Judiciário no dia 26/05/2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2544/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237544 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Ionara Cardoso Marques Nascimento, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 365079**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Taguatinga-TO, no período de 21/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de para etapa prática do curso FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO -POLO DIANÓPOLIS a ser realizado em Taguatinga.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Claricia Tolentino Aguiar, Matrícula 352134**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Taguatinga-TO, no período de 21/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de para etapa prática do curso FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO -POLO DIANÓPOLIS a ser realizado em Taguatinga.

Art. 3º Conceder ao servidor **Luan Alves Trindade, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 373482**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Taguatinga-TO, no período de 21/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de para etapa prática do curso FORMAÇÃO DE EXPOSITORES DA OFICINA DE PARENTALIDADE E DIVÓRCIO -POLO DIANÓPOLIS a ser realizado em Taguatinga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2545/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237526 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Lidiane Santos da Costa, CHEFE DE SECRETARIA, Matrícula 380067**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeiropolis-TO para Palmas-TO, no período de 24/05/2026 a 26/05/2026, com a finalidade de Participação no VI SEMINÁRIO ADOÇÃO - AMOR EM AÇÃO COM O TEMA: "PROTEÇÃO INTEGRAL E CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA" a se realizar no dia 25 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2546/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237506 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Khaise Nayara Pereira Marques de Carvalho, Matrícula 368280**, o valor de R\$ 315,22, relativo ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 21/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de participação na VII TURMA DO WORKSHOP: SOLUÇÃO DE IA (GAIA) INTEGRADA AO EPROC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2547/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/237296 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **João Pedro Reis de Paula Melo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 376189**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Formoso do Araguaia-TO para Palmas-TO, no período de 27/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de participação no I Encontro Estadual do Judiciário e Agronegócio – Transformações Jurídicas, Regulatórias e Tecnológicas no Agro: Tendências para a próxima década, a se realizar nos dias 28 e 29 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2548/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/236933 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à colaboradora eventual **Daniela Paula Alencar, Matrícula 990287**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaia-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 19/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de realizar os Círculos Restaurativos de Construção de Paz, nas Escola Estadual Maria da Glória e Escola Estadual Ana Amorim na Cidade de Pedro Afonso/TO nos dias 20, 21 e 22/05/2026, conforme SEI 26.0.000010429-8.

Art. 2º Conceder à colaboradora eventual **Valdene Martins Soares, CONCILIADOR, Matrícula 359307**, o valor de R\$ 1.253,14, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, por seu deslocamento de Araguaia-TO para Pedro Afonso-TO, no período de 19/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de realizar os Círculos Restaurativos de Construção de Paz, nas Escola Estadual Maria da Glória e Escola Estadual Ana Amorim na Cidade de Pedro Afonso/TO nos dias 20, 21 e 22/05/2026, conforme SEI 26.0.000010429-8.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2549/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/236639 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Juliane Barbosa Araujo, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 370112**, o valor de R\$ 920,38, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Palmas-TO, no período de 07/06/2026 a 10/06/2026, com a finalidade de Participar do curso de perfeição de Facilitadores Restaurativos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2550/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/235787 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Fabiane da Silva Gomes, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 357083**, o valor de R\$ 68,10, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 04/05/2026 a 04/05/2026, com a finalidade de participação no curso MONITORAMENTO DE DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS, a se realizar no período de 4 a 24 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2551/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238350 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Laurito Paro, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 291932**, o valor de R\$ 4.017,25, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiânia-GO, no período de 01/06/2026 a 04/06/2026, com a finalidade de participar do I Seminário do Fórum Fundiário Nacional, conforme Sei nº 26.0.000010247-3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2552/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238445 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 291442**, o valor de R\$ 4.017,25, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Rio Branco-AC, no período de 27/05/2026 a 30/05/2026, com a finalidade de Participação dno 57º Fórum Nacional dos Juizados Especiais, a ser realizado em Rio Branco, no Acre, de 27 a 29 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2553/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238231 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 290445**, o valor de R\$ 402,82, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 268,54. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 134,28, por seu deslocamento de Paraisópolis-TO para Palmas-TO, no período de 22/05/2026 a 22/05/2026, com a finalidade de participação no Workshop Solução de IA (GAIA) integrada ao EPROC. Turma VIII, 22 de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA DIÁRIAS Nº 2554/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238391 no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 2.416,82, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 14/06/2026 a 18/06/2026, com a finalidade de participar da 2ª Etapa do Programa EducaJUS nos dias 15, 16 e 17 de junho, na comarca de Itacajá-TO.

Art. 2º Conceder à servidora **Lorena da Cruz Neves Pimenta Gutierrez, ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO, Matrícula 252553**, o valor de R\$ 1.731,44, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 443,68, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Itacaja-TO, no período de 14/06/2026 a 18/06/2026, com a finalidade de participar da 2ª Etapa do Programa EducaJUS nos dias 15, 16 e 17 de junho, na comarca de Itacajá-TO.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2555/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238385 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Creuzilene dos Santos Lima, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 218747**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop "Solução de IA (GAIA) integrada ao EPROC" - Turma X.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Deusivaldo Pereira de Araújo, Matrícula 353198**, o valor de R\$ 562,34, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 332,76, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 01/06/2026 a 03/06/2026, com a finalidade de participar do Workshop "Solução de IA (GAIA) integrada ao EPROC" - Turma X.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2556/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238435 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Rosane Rodrigues Martins Pinheiro, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 135655**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do workshop 'Solução de IA (GAIA) Integrada ao eproc' - Turma IX.

Art. 2º Conceder ao servidor **Charles Sampaio de Araujo, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 202181**, o valor de R\$ 673,26, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 221,84, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas do Tocantins-TO para Palmas-TO, no período de 31/05/2026 a 02/06/2026, com a finalidade de participar do workshop 'Solução de IA (GAIA) Integrada ao eproc' - Turma IX.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2557/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238250 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ciro Rosa de Oliveira, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 177045**, o valor de R\$ 1.434,29, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 268,54. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 91,59, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 22/06/2026 a 26/06/2026, com a finalidade de participar do curso FORMAÇÃO DE FORMADORES - MÓDULO VI - TURMA V, conforme SEI 25.0.000011391-6.

Art. 2º Conceder à servidora **Janaina Paiva Almeida, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 355072**, o valor de R\$ 1.620,52, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 22/06/2026 a 26/06/2026, com a finalidade de participar do curso FORMAÇÃO DE FORMADORES - MÓDULO VI - TURMA V, conforme SEI 25.0.000011391-6.

Art. 3º Conceder à servidora **Flavia Pereira Aires, ESCRIVÃO JUDICIAL, Matrícula 352495**, o valor de R\$ 1.378,87, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 22/06/2026 a 26/06/2026, com a finalidade de participar do curso FORMAÇÃO DE FORMADORES - MÓDULO VI - TURMA V, conforme SEI 25.0.000011391-6.

Art. 4º Conceder à servidora **Edilia Ayres Neta Costa, TÉCNICO JUDICIÁRIO, Matrícula 147155**, o valor de R\$ 1.378,87, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Porto Nacional-TO para Palmas-TO, no período de 22/06/2026 a 26/06/2026, com a finalidade de participar do curso FORMAÇÃO DE FORMADORES - MÓDULO VI - TURMA V, conforme SEI 25.0.000011391-6.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2558/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238473 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 174936**, o valor de R\$ 268,54, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 28/05/2026 a 28/05/2026, com a finalidade de presidir a sessão do tribunal do júri, conforme Processo Judicial nº 0002798.97.2020.8.27.2719.

Art. 2º Conceder ao servidor CEDIDO **Gyllvagno Vieira Flor, Matrícula 369549**, o valor de R\$ 103,91, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 429,66, descontado o valor de R\$ 110,92, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Formoso do Araguaia-TO, no período de 28/05/2026 a 28/05/2026, com a finalidade de presidir a sessão do tribunal do júri, conforme Processo Judicial nº 0002798.97.2020.8.27.2719.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2559/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/234610 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO, Matrícula 174936**, o valor de R\$ 1.679,05, relativo ao pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 336,37, por seu deslocamento de Gurupi-TO para Palmas-TO, no período de 04/05/2026 a 06/05/2026, com a finalidade de Participar do Módulo IV - Condução da Prática Educativa: Reflexão, debate e Avaliação de Competências.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA DIÁRIAS Nº 2560/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/238154 no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Moredson Mendanha de Abreu Almas, CHEFE DE SERVIÇO, Matrícula 352416**, o valor de R\$ 1.056,58, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 25/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de entrega e organização dos móveis pertencentes ao Tribunal do Júri da Comarca de Goiatins, bem como o levantamento das demandas de mobiliário da referida comarca.

Art. 2º Conceder ao servidor **Gilmar Alves dos Santos, AUXILIAR JUDICIÁRIO, Matrícula 115957**, o valor de R\$ 1.056,58, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 554,60, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas-TO para Goiatins-TO, no período de 25/05/2026 a 29/05/2026, com a finalidade de entrega e organização dos móveis pertencentes ao Tribunal do Júri da Comarca de Goiatins, bem como o levantamento das demandas de mobiliário da referida comarca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

### **CENTRAL DE COMPRAS**

#### **Extratos**

#### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 25.0.000024197-3

**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº.** 57/2025

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº.** 166/2025

**NOTA DE EMPENHO:** 2026NE004051

**CONTRATANTE:** Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADA:** C & T Soluções - Ltda

**CNPJ:** 59.189.079/0001-93

**OBJETO:** Aquisição de lixeiras destinadas à coleta seletiva (lixeira para coleta seletiva, em aço inox polido – 33 - unidade), para atender a demanda do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.989,00 (Dez mil e novecentos e oitenta e nove reais).

**Unidade Gestora:** 06010-FUNJURIS.

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.3065

**Natureza de Despesa:** 44.90.52 – **Subitem:** 42

**Fonte de Recursos:** 0760

**DATA DA EMISSÃO:** 25 de maio de 2026.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Avisos de licitações**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2026 - SRP.**

**AMPLA PARTICIPAÇÃO: Itens 1 e 3**

**COTA RESERVADA PARA ME/EPP: Itens 2 e 4**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Item 5**

**Processo nº 26.0.000003888-0 - UASG 925814**

**Modalidade: Pregão Eletrônico nº 027/2026 - SRP**

**Tipo: Menor Preço por Item**

**Legislação: Lei nº 14.133/2021**

**Objeto: Registro de preços visando a aquisição de aparelhos televisores ( televisores de 55" e 98") e suporte de televisor de 98**

**Disponibilidade do edital: Dia 27 de maio de 2026 (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)**

**Data da abertura da sessão: Dia 12 de junho de 2026, às 13:30 horas (horário Brasília).**

**Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.**

**Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 063-3142-1443, das 12:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Palmas, 27 de maio de 2026. Pregoeiro: Moacir Campos de Araújo.**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extratos de contratos**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 26.0.000007855-6**

**CONTRATO Nº 241/2026**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Q-Assist Inteligência Artificial – Ltda

**OBJETO:** Contratação de inscrições de servidores, lotados na Assessoria de Tecnologia da Informação e de Gestão de Sistemas (ASTIC), na 3ª edição do Summit de Inteligência Artificial Brasil 2026.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.122.1145.4562

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2026.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 26.0.000009726-7**

**CONTRATO Nº 228/2026**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Luciana da Veiga Oliveira

**OBJETO:** Contratação de instrutora para ministrar o Módulo I - Oncologia e as Novas Diretrizes do SUS e Julgados: Impactos dos Temas 1234 e 6 do STF na Judicialização, do curso Teoria e Prática da Judicialização da Saúde - Sobre a Aplicação dos Precedentes Vinculantes Relacionados ao Direito da Saúde, para magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário, na modalidade Ead.

**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 1.152,00 (um mil cento e cinquenta e dois reais), incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 33.90.36

**Fonte de Recursos:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2026.

**Extratos de termos aditivos**

**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2023**

**PROCESSO 23.0.000026001-0**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Valid Certificadora Digital – Ltda

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 239/2023 por mais 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 239/2023, pelo período de 24/07/2026 a 23/07/2028, totalizando 60 (sessenta) meses de vigência contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Unidade Gestora:** 060100 -Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.126.1145.4231

**Natureza de Despesa:** 33.90.40

**Fonte de Recurso:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2026

**Extratos das atas de registro de preços**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 52/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25.0.000004753-0**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 41/2025**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** MB Escritórios Inteligentes – Ltda

**OBJETO:** Registro de preços visando o fornecimento de móveis (poltronas), para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

**DA VIGÊNCIA:** A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2026.

## **Extratos**

### **TERMO DE EXTINÇÃO**

#### **TERMO DE EXTINÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 2/2025**

**PROCESSO 25.0.000017065-0**

**DISTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**DISTRATADA:** Defensoria Pública do Estado do Tocantins

**OBJETO:** Extinção do Termo de Cessão de Uso nº 2/2025, com fundamento no item 10.1 da Cláusula Décima do referido termo, em razão da conclusão da reforma da sede da Defensoria Pública na Comarca de Peixe.

Este termo opera seus efeitos a partir do dia 05 de maio de 2026, conforme Ofício nº 010/2026 - DEFPUB/GPI/TO (evento 7120396).

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2026.

### **EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

#### **TERMO DE COMPROMISSO Nº 40/2026**

**PROCESSO 26.0.000002643-2**

**COMPROMISSÁRIO:** Thiago Dias Costa

**OBJETO:** Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de obrigações a serem observadas pela COMPROMISSÁRIO no tratamento de dados pessoais aos quais tenha acesso por intermédio do TRIBUNAL com o objetivo de iniciar a implantação da Gestão por Competências, mapear as competências e realizar o Dimensionamento da Força de Trabalho do Tribunal, o Laboratório de Gestão do Comportamento Organizacional – GESTCOM – laboratório responsável por executar estes processos no âmbito da UFPA.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até o fim do tratamento dos dados pelo COMPROMISSÁRIO.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2026.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 230/2026**

**PROCESSO 26.0.000011523-0**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Valdene Martins Soares

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de Expositor(a) das Oficinas de Divórcio e Parentalidade, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O(A) CRENCIADO(A) prestará os serviços no **Polo de Araguaína, Comarca de Araguaína.**

**VIGÊNCIA:** Uma vez habilitado e formalizado o termo de credenciamento, o(a) interessado(a) se tornará credenciado(a), permanecendo nessa condição pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.061.1169.4511

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 2.760

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2026.

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

#### **TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 227/2026**

**PROCESSO 26.0.000011460-9**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Samara Cristina Lemes Holanda da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Colinas e Cidade de Colinas do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36

**FONTE DE RECURSOS:** 1760

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de maio de 2026.

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS****Portarias****PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 241/2026, de 26 de maio de 2026**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, da servidora **CHRISTYANNE DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 352472, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 25/05/2026 a 12/06/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238471**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
362475	ILSA VIEIRA DE ARAUJO MARTINS	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	25/05/2026 à 12/06/2026

Publique-se. Cumpra-se.

**NILSON AFONSO DA SILVA**  
**DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 772/2026, de 26 de maio de 2026**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE MIRANORTE, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **SHIRLEI CRISTINA CANALLE CASTRO**, matrícula nº 353854, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 18/05 a 16/06/2026, **a partir de 18/05/2026 até 16/06/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/06/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ricardo Gagliardi**  
**Diretor do Foro**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 242/2026, de 26 de maio de 2026**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, do servidor **SEBASTIAO TOMAZ DE SOUZA AQUINO**, matrícula nº 281446, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE PORTO NACIONAL - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 27/04/2026 a 30/04/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238475**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
357105	ELMA PEREIRA GOMES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	27/04/2026 à 30/04/2026

Publique-se. Cumpra-se.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**  
**DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA**

**PORTARIA FÉRIAS Nº 773/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**CONSIDERANDO** o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **KEILA ALVES PEREIRA**, matrícula nº 353437, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 27/05 a 25/06/2026, a partir de 27/05/2026 até 25/06/2026, para serem usufruídas em 01 a 30/09/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 243/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

**CONSIDERANDO** o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **ALDAIR MARQUES NETO**, matrícula nº 84349, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 18/04/2026 a 16/07/2026;

**CONSIDERANDO** a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/238633**;

**RESOLVE:**

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO 1**

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
381040	CARLOS ANDRE DOS SANTOS SOUZA	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	06/05/2026 à 16/07/2026

Publique-se. Cumpra-se.

**JOSE CARLOS TAJRA REIS JUNIOR**  
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

**PORTARIA FÉRIAS Nº 774/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias do servidor **SERGIO LEMES CORREIA**, matrícula nº 352948, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 27/05 a 25/06/2026, a partir de 27/05/2026 até 25/06/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Fabiano Ribeiro**  
Diretor do Foro

**PORTARIA FÉRIAS Nº 775/2026, de 27 de maio de 2026**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

**Considerando** o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

**Considerando** o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **VALDIVIA BRITO ARAUJO**, matrícula nº 120870, relativas ao período aquisitivo 2025/2026, marcadas para o período de 25/05 a 23/06/2026, a partir de 25/05/2026 até 23/06/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Fabiano Ribeiro**  
Diretor do Foro

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA  
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LIVIA GUIMARAES FERREIRA

**VICE-PRESIDENTE**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**

Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO  
Dr. MARCELO LAURITO PARO**TRIBUNAL PLENO**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des. MÁRCIO BARCELOS  
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA  
Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK  
Des. GILSON COELHO VALADARES  
Des. NELSON COELHO  
Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO  
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES  
Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA  
Juíza MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Convocada)  
WAGNE ALVES DE LIMA (Secretário)**JUIZES CONVOCADOS**Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL  
Juíza ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA  
Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO**CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)  
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Relatora)  
Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Vogal)  
Des. NELSON COELHO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. GIL DE ARAÚJO CORRÊA (Relator)  
Des. NELSON COELHO (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. NELSON COELHO (Relator)  
Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA (Vogal)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. HÉLVIA TÚLIA (Relatora)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. MÁRCIO BARCELOS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Relator)  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Revisor)  
Des. MÁRCIO BARCELOS (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Relator)  
Des. MÁRCIO BARCELOS (Revisor)  
Des. GILSON COELHO VALADARES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. MÁRCIO BARCELOS (Relator)  
Des. GILSON COELHO VALADARES (Revisor)  
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. GILSON COELHO VALADARES (Relator)  
Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Revisor)  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES (Relator)  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO (Revisor)  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)  
MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**1ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. ADOLFO AMARO MENDES (Relator)  
Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)  
CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)**1ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Relator)  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Vogal)  
Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Relatora)  
Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Vogal)  
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des<sup>a</sup>. EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO (Relatora)  
Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Vogal)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. MARIA CELMA LOUREIRO TIAGO (Relatora)  
Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)  
Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
RITA DE CÂCIA ABREU DE AGUIAR (Secretária)  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. MARCO VILLAS BOAS  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA, DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA**Des<sup>a</sup>. SILVANA PARFIENIUK  
Des<sup>a</sup>. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO  
Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. NELSON COELHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES  
Des. JOÃO RODRIGUES FILHO**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des<sup>a</sup>. MAYSA VENDRAMINI ROSAL  
Des<sup>a</sup>. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO  
Des. ADOLFO AMARO MENDES (Suplente)**OUIDORIA**

Des. JOÃO RODRIGUES FILHO

**ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
Des. MARCO VILLAS BOAS**1ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho Editorial**Des<sup>a</sup>. ÂNGELA HAONAT**2ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Cursos**

Juiz WELLINGTON MAGALHÃES

**3ª DIRETORIA ADJUNTA – Conselho de Autos Estudos e Pesquisa Científica**

Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS

**DIRETORIA EXECUTIVA**

ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**

Des. GILSON COELHO VALADARES

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETORA GERAL**

FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS

**DIRETOR FINANCEIRO**

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN

**DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

WALLSON BRITO DA SILVA

**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

PAULA JORGE CATALAN MAIA

**DIRETORA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

SIDNEY ARAUJO SOUSA

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**

Técnico Judiciário

**ROBERTO LUÍS CAFIERO**

Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

**Diário da Justiça**Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,  
CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)